



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4161–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	46
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	48
DIRETORIA GERAL.....	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	66
CENTRAL DE COMPRAS	68

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Edital de Intimação com prazo de 30 dias

A Excelentíssima Senhora Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – Relatora em Substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) **PEDRO SOUSA SOARES**, brasileiro, operador, inscrito no CPF/MF sob nº 004.486.021-80, com suposto endereço à Rua Prudente de Moraes, Quadra H 6, Lote 04, Bairro Setor São Jose II, Formoso do Araguaia/TO, CEP 77470-000, do **DESPACHO** do evento 24 dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009937-17.2017.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. AGRAVANTE: **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**; ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO SP209551; AGRAVADO: **PEDRO SOUSA SOARES**; ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO; RELATORA: CELIA REGINA REGIS; **DESPACHO**: “Considerando o insucesso da tentativa de intimação pessoal do Agravado PEDRO SOUSA SOARES, conforme atestado no evento 22, determino a intimação via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos art. 275, §2º, e 257, III, ambos do NCPC, para conhecimento do acórdão do evento 19. Cumprido o determinado, volvam-me os autos. Palmas-TO, 10 de novembro de 2017. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição.”

SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017, eu **Iara Teles de Sousa**, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, **Adalberto Avelino de Oliveira**, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017400-10.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0009991-41.2017.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: OTACILIO JUNIOR AIRES DA FONSECA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

AGRAVADO: BANCO BMG CARD S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS NA CONTA DO AGRAVANTE. PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NÃO CONFIGURADA. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO QUE NÃO EVIDENCIA A PRÁTICA DE ILEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO FIANANCEIRA. PRÁTICA QUE DEVE SER DIRIMIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. – Para reformar a decisão de primeiro grau, necessário se faz que o recorrente demonstre relevante fundamentação jurídica, junto a documentação objetivamente contundente, hábil a demonstrar, num juízo de análise sintética dos autos, eventual risco de dano ou risco ao resultado útil do processo, situação que no caso concreto não se vê, haja vista que a documentação insere, verifica-se apenas a existência de indícios de descontos no contracheque do consumidor-agravante oriundos de cartão de crédito e empréstimos autorizados pelo próprio agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0017400- 10.2017.827.0000 na sessão realizada em 08/11/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012891-36.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADOS: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020 E THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PGM 15476765

AGRAVADO: INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA

ADVOGADOS: HOMERO GONÇALVES NETO – OAB/MG 99915 E ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL – OAB/TO 4391

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISSQN. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31 DE JULHO DE 2003. RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. - A decisão de primeiro grau ora atacada, acertadamente suspendeu a cobrança do presente ISSQN até o final da ação anulatória. - O pedido liminar foi Indeferido neste agravo, mantendo a decisão de primeiro grau que determina a suspensão do crédito tributário, apontado pelo município ora Agravante, enquanto perdurar o julgamento da presente demanda. - Nos termos da norma jurídica que regulamenta a matéria a agravante não é parte legítima para a cobrança do ISSQN. - Conforme prevê o artigo 3º da Lei Complementar número 116, de 31 julho de 2003, recolhe-se o imposto, após a prestação do serviço, no local do estabelecimento prestador. - Agravo de Instrumento conhecido, mas negado provimento para manter incólume a decisão rechaçada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 08 de novembro de 2017. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022057-29.2016.827.0000

AGRAVANTE: ANNA PAULA BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO (A): JANDER ARAÚJO RODRIGUES – OAB/TO 5574

AGRAVADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL-TO e MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela ANNA PAULA BATISTA DE CASTRO em face de decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional, nos autos do Mandado de Segurança, sob o n.º 0009119-36.2016.827.2737. É o relatório. DECIDO. O presente recurso perdeu seu objeto em razão da superveniência de sentença, inexistindo razão para a continuidade do presente feito. Cito jurisprudência nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FEITO SENTENCIADO NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. AGRAVO PREJUDICADO. 1. Segundo entendimento pacificado nos Tribunais, em consonância com a normativa legal aplicada, tem-se como prejudicado o Agravo de Instrumento pela perda superveniente do objeto quando prolatada sentença no feito de origem. 2. No presente caso, após a juntada de Relatório com pedido de dia para julgamento, verificou-se que o magistrado de 1º grau proferiu sentença no feito originário, concedendo a ordem mandamental perseguida, o que leva a consequente perda superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. 3. Recurso prejudicado. (AI 0003570-11.2016.827.0000, Rel. Des. ÂNGELA PRUDENTE, 3ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 30/11/2016). Neste contexto, resta evidente o desaparecimento superveniente do interesse recursal, e de consequência, a prejudicialidade do recurso em face da perda de objeto. Por todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso em face da sua flagrante prejudicialidade pela perda de objeto, o que faço com supedâneo no artigo 932 do Código de Processual Civil e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’ do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2017. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 43/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **Novembro** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0004243-67.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

IMPETRANTE: **AURENI ALENCAR FONSECA.**

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E RENATA GRANER CREMONINI.

IMPETRADO: **JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DE PALMAS-TO.**

INTERESSADO: **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

RELATOR

VOGAL

VOGAL

VOGAL

PRESIDENTE

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021804-07.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010573-75.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**

RECORRENTE: **JULIANO GEMMUS BARBOSA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015208-07.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000794-17.2016.827.2723 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, CP.

RECORRENTE: ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017885-10.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013100-35.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II E IV, CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDOS: PEDRO HENRIQUE SOARES PEREIRA E ELAINE EVANGELISTA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0020055-52.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0029863-47.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, CP.

RECORRENTE: ELIAS ARAUJO JARDIM.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010392-79.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000739-66.2016.827.2723 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, CP.

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DOS REIS.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	RELATORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006845-31.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0045405-37.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, §4º, LEI 11.343/06.**APELANTE: **EDUARDO ALENCAR SERRATO.**

ADVOGADOS: RENATA GRANER CREMONINI E HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008969-84.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0025782-84.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 171, CAPUT E 171, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.**APELANTE: **EVERALDO VIEIRA FERNANDES.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, HISLEY MORAIS DA SILVA E DENIS RODRIGO GHISLENI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009200-14.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010569-61.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADOS: **OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JÚNIOR E AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES.**

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009690-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001582-31.2015.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 56, CAPUT, LEI 9.605/98**APELANTE: **MVA TRANSPORTES LTDA.**

ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011600-98.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008756-49.2016.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP E ART. 244-B, ECA C/C ART. 69, CP.**APELANTE: **W. F. A.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011769-85.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-14.1994.827.2734 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV, CP.**

APELANTE: RAUSSON DE PAULA FILHO.

ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO, OSANIA VIEIRA DA SILVA E CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012047-86.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003084-26.2016.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI 10.826/03 E ART. 244-B, LEI 8.069/1990.**

APELANTE: L. A. DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013764-36.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003964-07.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 342, § 1º, CP.**

APELANTES: RENATO RODRIGUES ROCHA E DELMIANO CARDOSO DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017429-60.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007069-33.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 12, LEI 10.826/03.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: HELENO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADOS: AGEU AGUIAR ARRUDA E LAISA SAMARA SILVA VIEIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013972-20.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000587-35.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, CP.**

APELANTE: THALES FERNANDES SOARES.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018643-86.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015229-41.2017.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: ORLEAN SOUSA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 018821-35.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001238-62.2017.827.2740 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II E ART. 234-A, III C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: H. V. C.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019566-15.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005007-08.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06.**

APELANTE: NELSON REIS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020014-85.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000464-98.2013.827.2735 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, § 3º, CP.****APELANTE: JÚLIO LYONN MIRANDA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020340-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001230-56.2014.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II, CP.****APELANTE: J. B. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020618-46.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0038884-76.2016.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, CP E ART. 12, LEI 10.826/03.****APELANTE: RAFAEL CARVALHO DIAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013464-74.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000027-78.2017.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I C/C ART. 71, CAPUT, CP.****APELANTE: THIAGO PALMEIRA BISPO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015365-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000068-15.2017.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29, CP.****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: CARMO GILSON DOS REIS NASCIMENTO.
ADVOGADOS: EDIS JOSE FERRAZ E VINÍCIUS CRUZ MOREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016417-11.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004563-02.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, II e IV, CP.**

APELANTE: GILDEMAR RIBEIRO NETO.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016656-15.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001045-91.2013.827.2710 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP C/C ART. 69, CP E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990.**

APELANTE: A. A. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018167-48.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000652-16.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 243, DA LEI 8.069/90.**

APELANTE: L. C. R.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018608-29.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001173-46.2016.827.2726 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: BRENNO SOUSA FERREIRA.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019170-38.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000572-77.2014.827.2704 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E ART. 147 C/C ART. 61, II, "E" C/C ART. 69, CP C/C LEI 11.340/06.**APELANTE: **A. S. L.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017254-66.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002080-40.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, CAPUT E 307, CP.**APELANTE: **AZEMAR DANTAS AZRAK.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015754-19.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000465-22.2013.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **P. D. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017969-11.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001052-83.2013.827.2710 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP C/C ART. 244-B, DO ECA.**APELANTE: **A. A. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018604-89.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001250-06.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI 10.826/2003.**APELANTES: **VALMIR NOLETO GONÇALVES E CLEITON DA SILVA BEZERRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018941-78.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000583-63.2016.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **THIAGO DIAS DE MELO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019131-41.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0006825-98.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06**APELANTE: **ESTEVÃ FERREIRA DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019222-34.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0012619-03.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06.**APELANTE: **WESLEY BARBOSA CARVALHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020843-66.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000477-09.2017.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A C/C 226, II, CP C/C ART. 71, CAPUT, CP.**APELANTE: **J. G.**

ADVOGADOS: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO E PEDRO D. BIAZOTTO.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003239-29.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000589-95.2014.827.2710 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 217-A C/C 226, II C/C 69, CP C/C ART. 1º, VI, LEI 8.072/90.**
 APELANTE: **F. DAS C. M. DOS S.**

ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E VICÊNCIA DA GRAÇA VALADÃO MENESES.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA: JUIZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	RELATORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010925-38.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000060-08.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 217-A, C/C 226, II, CP.**
 APELANTE: **A. C. DA S. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA: JUIZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	RELATORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000489-19.2013.827.2701

Ação: Procedimento Ordinário

Réu: Devair Ferreira da Cruz, Dione Messias de Jesus e Marcelo Santana de Carvalho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com as considerações acima alinhavadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, para CONDENAR os acusados DEVAIR FERREIRA DA CRUZ, MARCELO SANTANA DE CARVALHO e DIONE MESSIAS DE JESUS, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas sanções do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas (CP, art. 155, § 4º, I e IV), ABSOLVENDO-OS, contudo, do delito de corrupção de menor (ECA, art. 244-B), o que faço com esteio no art. 386, II do CPP. Almas/TO, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000631-40.2015.827.2701

Ação: Procedimento Ordinário

Réu: Deyve Alves Sundário Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: "Assim, nos exatos termos da denúncia, comprovada a materialidade e autoria do delito, e sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA DENÚNCIA, para CONDENAR o acusado DEYVE ALVES SUNDÁRIO SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 312 do Código Penal."

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **Edital de citação prazo de 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO n. 0000293-92.2017.827.2702, proposta por LUCIDIO SILVA ARAUJO e ROSIMEIRY FURTADO PIMENTEL ARAUJO em desfavor de ADEVALDO DAMACENO NEIVA e BENEDITA ORTELINA DAMACENO. E sendo aí a CITAÇÃO DE INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS e ainda da CONFRONTANTE SELMA ANTONIO LEITE CASTRO, qualificação não informada, atualmente com endereço incerto e não sabido, dos termos da ação retro mencionada, para querendo, manifestar nos termos dos despachos a seguir transcritos; (evento 11): "DESPACHO. 1. Recebo a ação. 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes elencados na petição inicial e matrícula imobiliária, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para em 15 dias contestarem a ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). 3. Cite-se por edital eventuais terceiros interessados (art. 259, I). 4. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 30 dias (art. 218 §1º do CPC). 5. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público, por cuidar-se de matéria de interesse social relevante, a teor do artigo 178, I do CPC. Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 21 de fevereiro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito" e evento 68: "DESPACHO Considerando que as tentativas de citação pessoal da confrontante SELMA ANTONIA LEITE foram todas esgotadas, cite-se a mesma por edital conforme requerido pelos autores no item "b" da petição de evento 66. Cumpram-se as demais determinações constantes no despacho de evento 61. Intime-se. Cumpra-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 17 de novembro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito". Objeto da ação: "imóvel situado na Rua Caiapos, nº 08, Quadra 02, Lote 08, Centro, Alvorada - TO, inscrito sob o numero de matricula 1.114 no Cartório de Registro de Imóveis de Alvorada - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu (EDIVANE T. PROVENCI DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os acusados JAILSON RODRIGUES BORGES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14.09.1990, natural de Ananás-TO, filho de Abidoral Rodrigues Guimarães e de Elza da Cruz Sanches Borges, residente na Chácara Campo Verde, Assentamento Taboca, zona rural do município de Riachinho-TO, atualmente com endereço incerto e não sabido; ODILMAR RIBEIRO DE SALES, brasileira, divorciado, lavrador, nascido aos 19/12/1981, natural de Angico/TO, filho de Raimundo Nonato Ribeiro de Sales e Francisca Pereira, RG nº 649.385 SSP/TO, CPF nº 044.560.511-16, residente na Chácara 4 Irmãos, Assentamento Taboca, zona rural do município de Riachinho-TO, atualmente com endereço incerto e não sabido; WAGNER PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/04/1983, natural de Presidente Dutra/MA, filho de Maria Rita Pereira Silva, CPF nº 859.233.462-49, residente na Av. Vicente Borges, povoado Centro dos Borges, Riachinho/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido e GEOVANI RODRIGUES BORGES, brasileiro, solteiro, filho de filho de Abidoral Rodrigues Guimarães e de Elza da Cruz Sanches Borges, residente na Chácara Campo Verde, Assentamento Taboca, zona rural do município de Riachinho-TO, atualmente com endereço incerto e sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000341-36.2012.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados JAILSON RODRIGUES BORGES, ODILMAR RIBEIRO DE SALES, WAGNER PEREIRA SILVA, ANTONIO SOUSA DE ARAÚJO e GEOVANI RODRIGUES BORGES, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, ressaltando que em alegações finais o Ministério Público pediu a condenação tão somente de ANTONIO SOUSA DE ARAÚJO, JAILSON RODRIGUES BORGES, ODILMAR RIBEIRO DE SALES. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 07 de novembro de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0000873-53.2016.827.2704 AÇÃO: INVENTARIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **WILLIAN TRIGILIO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguacema/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **60 (sessenta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE INVENTARIO**, sob nº ° **0000873-53.2016.827.2704**, em que **FELICIANA PEREIRA SILVA**, move em desfavor do espólio de **JOSÉ MARTINS DA SILVA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa um o Jazido nº 453 da quadra "H", zona 2ª, localizado na R Armogaste José da Silveira, 100 - Setor Centro Oeste - Goiânia, GO., Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.0020165.52.2015.827.2706 - CHAVE DO PROCESSO: 623938658615

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado (a): Nelson Paschoalotto – OAB/TO 4866A

Requerido: Luzinei da Silva Reis

INTIMAÇÃO: da requerida (revel), da sentença do evento 35, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte. SENTENÇA: "... Isto posto julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA de um veículo MARCA: HONDA, MODELO: CG150 FAN ESDI, CHASSI: 9C2KC1680FR700066, ANO DE FABRICAÇÃO: 2015, MODELO: 2015, COR: PRETA, PLACA: QKE-1586, RENAVAL: 01072172108, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4. Provimentos: 1 - Após o trânsito e julgado certificado; A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAVAL caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência: 1 - a parte requerida, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; C - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 005/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2016".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos n. 2011.0011.4360-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B e ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: LUCIANA DA COSTA BARBOSA

ADVOGADO: MARIA BRANDÃO AGUIAR – OAB/TO 4839 e LUCIANA DA COSTA BARBOSA – OAB/TO 5284

DESPACHO DE FLS. 189: “Às fls. 188, a parte autora requer o desarquivamento dos autos, pleito que DEFIRO, e ABRO vistas á autora, pelo prazo de 10 (dês) dias, com base no artigo 7º, XVI, da lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Decorrido o prazo retro, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2427-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

REQUERIDO: MILENA FERREIRA FE PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 92: “Às fls. 85/91 a parte autora requereu a juntada de novo instrumento de procuração e substabelecimento e o prosseguimento do feito. Assim, determino: INTIME-SE a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça qual o interesse no desarquivamento do presente feito. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.2508-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123; SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6515-A e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6513-A

DESPACHO DE FLS. 225: “Às fls. 221/224, a parte ré requereu o desarquivamento dos autos e juntou novo instrumento de procuração. Contudo, a referida petição não está devidamente assinada pelos advogados nela indicados. Assim, determino: INTIMEM-SE os causídicos indicados na petição de fls. 221/224 para sanar o vício mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0008.7819-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6515-A e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6513-A

DESPACHO DE FLS. 137: “Às fls. 192, o requerido solicitou a expedição do ofício á CEF com a finalidade de averiguar eventual saldo remanescente de depósito judicial. Todavia, vejo que não há nos autos nenhum outro depósito judicial, senão, a penhora online, cujo valor foi integralmente liberado à exequente. Assim, para poder ser atendido seu pedido, o executado deverá trazer aos autos o comprovante de depósito judicial, pois o bloqueio via bacenjud não informar números de conta, mas apenas o ID. Determino: 1- certifique se há nos autos algum depósito judicial feito pelo executado. Em caso positivo, volte á conclusão. Em caso negativo, intime-se o executado para apresentar o comprovante do depósito em cinco dias. 2- Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação, voltem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4524-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DARCY GERONIMA CABRAL GOUVEIA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: MARIO HUMBERTO BEZERRA DA SILVEIRA e TEREZA MINERVINA GUEDES DA SILVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397

TERCEIRO: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO: MARIA IRACEMA GOUVEIA AZEVEDO – OAB/TO 5705

DESPACHO DE FLS. 109/110: “...Desse modo, DEFIRO à advogada o acesso aos autos no cartório do fórum, bem como a obtenção de cópias, porquanto o feito não tramita em segredo de justiça, de modo que se torna prescindível a apresentação de procuração para essa finalidade especifica o que faço com fundamento no art. 107, I, do CPC c/c art. 7º, XVI do estatuto da OAB (lei n. 8.906/94). Nada obstante, caso a causídica queira regularizar sua habilitação nos autos, deverá apresentar instrumento de mandato outorgado por uma das partes da ação ou substabelecimento conferido por algum dos advogados habilitados no processo. Desse modo, ABRO vistas dos autos à advogada MARIA IRACEMA GOUVEIA AZEVEDO, OAB/TO 5705, pelo prazo de 10 (dez) dias, com base no artigo 7º, XVI, da lei n. 8.906/94 (estatuto da advocacia) e art. 107, I, do código de processo civil. Decorrido o prazo retro, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS

PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9479-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GETÚLIO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/TO 4925-A

DESPACHO DE FLS. 281: “Às fls. 279 fora acostada aos autos petição apócrifa, na qual consta como suposto subscritor um advogado que não está regularmente habilitado nos autos, ao passo que o pedido apresentado nesse petitório extrapola o direito de vistas dos autos conferidos aos advogados pelo art. 107, I, do CPC e art. 7º, XVI da lei 8.906/94. Portanto, INTIME-SE o causídico mencionado na aludida petição para regularizar os vícios retro mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0007.9018-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

REQUERIDO: CELAIR RODRIGUES DA SILVA

TERCEIRO: BANCO PAN S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

DESPACHO DE FLS. 159: “Às fls. 152, o BANCO PAN S/A requer a regularização de sua representação processual. Todavia, vejo que nada há a prover quanto ao aludido pedido, haja vista que houve substituição processual, com a alteração no polo ativo, que passou a pertencer a ITAPEVA II Multicarteira fundo de investimento em direito creditórios não padronizados, conforme se pode verificar do despacho de fls. 149. Assim, considerando também que já proferida sentença de extinção em razão da desistência da ação (fls. 141), a qual, inclusive, transitou em julgado, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO.

3ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº **0008906-60.2015.827.2706**, Ação de Busca e apreensão convertida em Ação de Execução, tendo como Requerente **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR**, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida sendo: **LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERRO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 669.444.652-72, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *Por todos os termos da inicial*, bem como, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR** dívida exequenda no valor de **R\$ 27.194,66 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º)-**INTIME(M)** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação**. 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA**, executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso Em que: - sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) **Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03(três) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: “Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias”**. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da

lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu, Rosilmar Alves dos Santos que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Araguaína, está em tramitação o **Processo sob nº 0004168-63.2014.827.2706 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo como Exequente: **POSTOS BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA (33.212.507/0001-68)** e Executado (a): **ELETRORAIO PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA (24.292.484/0001-58)**, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 28.068,98** (vinte e oito mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-SE** a parte Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido com prazo de **30 DIAS**, para no prazo de 15 (quinze dias) cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC I.). Tudo de conformidade com os Despachos a seguir transcritos: **“Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 07/08/2017. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20/11/2017. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE *POST MORTEM*, Processo nº 0002123-86.2014.827.2706, requerido por KAUANE DIAS FERREIRA e CLEIDSON DIAS FERREIRA em face de CAMILA DIAS FERREIRA e LAYLA VICTÓRIA DE ARAÚJO AGUIAR, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida CAMILA DIAS FERREIRA, brasileira, solteira, profissão, RG e CPF ignorados, nascida em 09/10/1991, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017). Eu, Lorena Costa Franco, Estagiária/Mat. 9150044, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº 0002977-75.2017.827.2706, ajuizada por **VANUSA LUSO DA ROCHA** em desfavor de **PATRICIA LUSO DA ROCHA**, na qual foi decretada a interdição da requerida, **PATRICIA LUSO DA ROCHA**, brasileira, solteira, nascida aos 17 de novembro de 1984 em Colinas do Tocantins/TO, filha de AntoniaLuso da Rocha e Maria do Rosario da Rocha, inscrita no RG. nº 808.380 2ª via SSP/TO e no CPF nº 040.845.831-38, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 8.845, às Folhas 438, do Livro nº A-10 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda/TO; residente na Rua Pará, Qd. 05, Lt. 09, Setor Aeroporto, Nova Olinda/TO, impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ter sido acometido de Retardo Mental Grave (CID F 71.2), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora, a **Sra. VANUSA LUSO DA ROCHA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 22 de setembro de 1980 em Nova Olinda/TO, filha de AntoniaLuso da Rocha e Maria do Rosario da Rocha, inscrita no RG. nº 441.450 SSP/TO e no CPF nº 007.467.001-80, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 3.132, às Folhas 185, do Livro nº 05 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda/TO; residente na Rua Pará, Qd. 05, Lt. 09, Setor Aeroporto, Nova Olinda/TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 32 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de PATRÍCIA LUSO DA ROCHA, declarando -a incapaz

para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua irmã VANUSA LUSO DA ROCHA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes a interditanda, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Honorários pela parte. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. C. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judicial, digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0009628-26.2017.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA INTIMAÇÃO

Processo de origem: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0045460-06.2011.8.2011

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE): ERIC VON WAGNER

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI OAB/PR 36.942

REQUERIDO: ALDINEI DA SILVA MORIM

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento diligência do oficial de Justiça, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 11, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0019097-33.2016.827.2706

Denunciado: L. V. A.

Vítima: J. F. de S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima J. F. de S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO VIEIRA ALVES, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0010329-89.2014.827.2706

Denunciado: JOANDERSON DORIS SILVA

Vítima: SAMARA DA SILVA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado JOANDERSON DORIS SILVA, brasileiro, união estável, servente, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16.06.1982, filho de Suely Doris da Silva, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOANDERSON DORIS SILVA, e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0017395-18.2017.827.2706

Denunciado: M. M. de S.

Vítima: M. de F. R. T. e I. R. da T.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado M. M. de S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: A) O seu afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo**

de 10 (dez) dias, a contar do momento em for afastado da residência da vítima; B) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; C) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; D) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5018495-59.2013.827.2706

Denunciado: J. D. N.

Vítima: N. M. dos S. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado J. D. N, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir ”... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0020236-83.2017.827.2706

Denunciado: C. G. F.

Vítima: M. F. da S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado C. G. F, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir ”... fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0020236-83.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que: A) O seu afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do momento em que for intimado; B) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; C) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; D) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; E) Fixo os alimentos provisionais, com base no art. 22, V, da Lei 11.340/06, para RAINARA GOMES DA SILVA, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0020236-83.2017.827.2706

Denunciado: C. G. F.

Vítima: M. F. da S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima M. F. da S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir ”... fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0020236-83.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que: A) O seu afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do momento em que for intimado; B) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; C) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; D) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; E) Fixo os alimentos provisionais, com base no art. 22, V, da Lei 11.340/06, para RAINARA GOMES DA SILVA, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS**Autos:** n.º 0014664-54.2014.827.2706**Denunciado:** NAILSON BARBOSA GUIMARÃES**Vítima:** CLEIDE SOARES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado NAILSON BARBOSA GUIMARÃES, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR NAILSON BARBOSA GUIMARÃES, Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS****Autos:** n.º 0000899-79.2015.827.2706**Denunciado:** MARCIO PEREIRA DA SILVA**Vítima:** VALDENICE DE SOUSA AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado MARCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, e para ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, VII, do CPP, Aplicando-se o concurso material (art. 69 do CP), fica a pena definitiva, em primeira instância, em 1 (um) ano de detenção, multa no importe de 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EDITAL COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS****Autos:** n.º 0000899-79.2015.827.2706**Denunciado:** MARCIO PEREIRA DA SILVA**Vítima:** VALDENICE DE SOUSA AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Valdenice de Sousa Aguiar, brasileira, casada, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, e para ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, VII, do CPP, Aplicando-se o concurso material (art. 69 do CP), fica a pena definitiva, em primeira instância, em 1 (um) ano de detenção, multa no importe de 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 5002337-26.2013.827.2706**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002337-26.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ROBSON CLEONE ANASTACIO, inscrito no CPF sob o nº 978.070.011-00 e JOSE ANASTACIO NETO, inscrito no CPF sob o nº 131.726.971-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

AUTOS Nº 5003594-57.2011.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003594-57.2011.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE MARTINS SANTIAGO, CPF/CNPJ nº 302.184.541-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o

exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Intimem-se as partes da presente sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5020341-14.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): A. L. H. PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 57.184.921/0001-79

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme informado o pagamento no evento 30. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito."

Autos: 5000269-16.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BERNARDINO CARNEIRO DA SILVA - RG: 55000

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a não formação da relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína, 09 de novembro de 2017 (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio."

Autos: 0020427-02.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WILLIAN ANDRADE COSTA - CPF: 087.587.001-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre

bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito.”

Autos: 5001191-57.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELZA DELLA PENNA FERREIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, mediante o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. d. Cientifique-se à exequente da presente sentença, ante a renúncia ao prazo recursal. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de novembro de 2017. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio”.

Autos: 0023907-51.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WILLIAN ANDRADE COSTA - CPF: 087.587.001-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito.”

Autos: 0020019-74.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO BRAGA FERREIRA - CPF: 194.142.421-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes

da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de novembro de 2017". (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio.

Autos: 0023764-62.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA LUCIA REIS MARINHO - CPF: 231.640.341-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme informado o pagamento no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito."

Autos: 0018845-30.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AROLDO MEDEIROS SANTOS - CPF: 137.462.863-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de novembro de 2017". (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima. Juíza de Direito Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução Fiscal Processo nº 5001087-86.2012.827.2707, sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br, onde figura como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executados: JOSIVALDO S DOS SANTOS, CNPJ nº 00.115.358/0001-60 e seu sócio solidário JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 582.007.111-53. E por este meio INTIMA-SE o (a) executado (a), através de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, evento 141, para querendo, comparecer as praças e leilões designados nos autos para o dia 11/12/2017, a partir das 13h00min, para a venda do(s) bem(ns) pelo valor da avaliação ou a maior e 11/12/2017, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). As praças e leilões serão realizados no Átrio do Fórum sito a Avenida Araguaia, Quadra

89B, Lote 2, Centro, Edifício do Fórum, Araguatins/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. BEM(NS): Uma área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), sendo uma parte do lote de terras urbano nº. 23 da quadra 18, situado à Rua Benjamim Constant, nesta Cidade de Araguatins/TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: 3,50 metros, limitando com o lote 4; 3,50 metros, limitando com o lote 18; 12,10 metros pela lateral direita, dividindo com o lotes 4 e 17; 11,90 metros pela lateral esquerda, dividindo com o restante do lote 23. Imóvel Matriculado sob o nº. 4072 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 03 de maio de 2017. Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Danyllo de Oliveira Maia, JUCETINS nº. 2016.05.0017, para a realização das praças e leilões, relativo aos autos supra; e cientificado de que o mesmo somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do(s) Leiloeiro(s). Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente aos leiloeiros. OBS.: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do(s) Leiloeiro(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.dmlleiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmlleiloesjudiciais.com.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu____(Ana Lúcia de Sousa) Escrivã Substituta que digitei. Nely Alves da Cruz-JUÍZA DE DIREITO, Em Substituição Automática.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de dezembro de 2017, a partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 11 de dezembro de 2017, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito a Avenida Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro, Edifício do Fórum, Araguatins/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5001087-86.2012.827.2707 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Requerida JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS (CPF 582.007.111.53) e JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS (CNPJ: 00.115.358/0001-60). BEM(NS): Uma área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), sendo uma parte do lote de terras urbano nº. 23 da quadra 18, situado à Rua Benjamim Constant, nesta Cidade de Araguatins/TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: 3,50 metros, limitando com o lote 4; 3,50 metros, limitando com o lote 18; 12,10 metros pela lateral direita, dividindo com o lotes 4 e 17; 11,90 metros pela lateral esquerda, dividindo com o restante do lote 23. Imóvel Matriculado sob o nº. 4072 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 03 de maio de 2017. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: SHIRLEY MORAIS MOTA, Depositária Pública da Comarca de Araguatins/TO. ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 5001496-28.2013.827.2707, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 73.086,43 (setenta e três mil, oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), em 14 de novembro 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos

para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, e seu cônjuge se casado for e JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins. Araguatins/TO, 17 de novembro de 2017. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, Leiloeiro Oficial - JUCETINS nº. 2016.05.0017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Titular em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002500-83.2016.827.2707**, chave para consulta nº **397402699216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: CLEONEIDE ALVES FREIRE, brasileira, portadora do RG 823981 SSP-TO e do CPF sob o nº 742.019.641-91. E por este meio **CITA-SE** CLEONEIDE ALVES FREIRE, brasileira, portadora do RG 823981 SSP-TO e do CPF sob o nº 742.019.641-91, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 378,58 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o(a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 7,60(sete reais e sessenta centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 24 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPD, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPD). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPD e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPD). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. **Juíza NELY ALVES DA CRUZ**-Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002499-98.2016.827.2707**, chave para consulta nº **921681898216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): CLAUDIODETH PEREIRA LIMA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 4270980 SSP-TO e do CPF sob o nº 013.636.951-00, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829,

CPC), no valor R\$ 677,76 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº 0002450-57.2016.827.2707 , chave para consulta nº **271327853616**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): ALDENICE P. DE ALMEIDA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 2897849 – SSP-TO e do CPF sob o nº 003.634.741-88, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$400,03 (quatrocentos reais e três centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ- Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002449-72.2016.827.2707**, chave para consulta nº **178986923216**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Executado(a): ADRIANA FIQUEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), portadora do RG 231778220025 – SSP-TO e do CPF sob o nº 035.478.721-70, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o(a) executado(a) do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor R\$238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ - Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº 0002115-38.2016.827.2707, chave para consulta nº 909459591216, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: HUGO ANDRADE COELHO- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.127.035/0001-72, sediada na Rua Pedro Ramos, nº 338, centro de São Bento do Tocantins, CEP: 77.958-000 e Executada: CLAUDIANE SILVA N. CORTEZ, brasileira, estado civil (desconhecido), profissão: Professora, portadora do RG 034569582008-6 SSP-MA e do CPF sob o nº 013.245.333-90, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE a executada do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 752,53 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. **Juíza NELY ALVES DA CRUZ** - Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº 0002115-38.2016.827.2707, chave para consulta nº 909459591216, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: HUGO ANDRADE COELHO- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.127.035/0001-72, sediada na Rua Pedro Ramos, nº 338, centro de São Bento do Tocantins, CEP: 77.958-000 e Requerido: MANOEL DA SILVA, CPF sob o nº 662.782.283.00. E por este meio **CITA-SE** MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, portador do RG 1539226200-SSP-MA e do CPF sob o nº 662.782.283.00, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 619,45 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o(a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 301,27 (trezentos e um reais e vinte e sete centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 19 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. **Juíza NELY ALVES DA CRUZ** - Em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal n. 0004246-31.2017.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA e MAURO DOS SANTOS MORAIS. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MAURO DOS SANTOS MORAIS, brasileiro, casado, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 03/09/1986, filho de José Alves Moraes e Maria Pureza Alves dos Santos, inscrito no CPF sob n. 046.369.161-07, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em

resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no início do mês de setembro do ano de 2.017, em data e horário incertos, na Rua 07, n. 212, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins-TO, MAURO DOS SANTOS MORAIS adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

BOLETIM EXPEDIENTE N.100/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.089/2017 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS.0001267-96.2017.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n.0001267-96.2017.827.2713, através deste **CITA-SE HERNANDO OLIVEIRA VOLPATO**, brasileira, solteiro, RG n. 1.053.180 e CPF/MF n. 033.716.091-03, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias, para pagar os alimentos devidos, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil e protesto judicial, movida por K.H.M.O., assistido por sua mãe, **KEILYANE MARTINS DO VALE**,.. Colinas do Tocantins, ao dia vinte de novembro do ano de dois mil e dezessete (20.11.2017). Eu, Clisman Ivanov Farias de Sousa, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

CRISTALÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5001469-21.2013.827.2715 chave do proc. 148759620013

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JANIO RIBEIRO DA ROCHA

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida **JANIO RIBEIRO DA ROCHA**, CNPJ nº 06.161.288/0001-62, situada em lugar incerto e não sabido na pessoa de seu representante legal, **JANIO RIBEIRO DA ROCHA**, CPF nº 922.196.751-49, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. ADVERTINDO-O do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do depósito em dinheiro da quantia executada, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **21** (vinte e um) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000640-23.2016.827.2715 chave do proc. 345784322816

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EMERSON TAVARES BOTELHO - ME - COMERCIO ATACADISTA DE GRÃOS TAVARES

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida **EMERSON TAVARES BOTELHO-ME**, CNPJ nº 22.648.648/0001-01, situada em lugar incerto e não sabido na pessoa de seu representante legal, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com os**

juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. ADVERTINDO-O do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do depósito em dinheiro da quantia executada, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **20** (vinte) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0001513-91.2014.827.2715 chave do proc. 448672461514

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS - CRA-TO

Requerido: RF VILANOVA E CIA LTDA

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida **RF VILANOVA E CIA LTDA**, Sociedade Empresarial Limitada, com registro no CRA-TO nº 00049, CNPJ nº 10.526.620/0001-12, situada em lugar incerto e não sabido na pessoa de seu representante legal, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. ADVERTINDO-O do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **20** (vinte) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000535-12.2017.827.2715, que a justiça pública move contra os acusados DENILSON OLIVEIRA DA SILVA ou DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21/11/1973, filho de Denice Oliveira da Silva; VALBIR VICENTE FERREIRA ou DAVI SOARES DE SANTANA, brasileiro, natural de Aragoimas, nascido aos 27/05/1977, filho de Sebastiana Lima Ferreira; LAERCIO CARVALHO DUARTE ou FREDSON GUIMARÃES DA SILVA ou MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 21/11/1974, filho de Gentileza Alves Carvalho, por infração do Artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, 03 (três) vezes c/c artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, conforme consta dos autos, ficam CITADOS para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

FIGUEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 0000434-03.2016.827.2717- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: WELLITON FERREIRA DA SILVA

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: WELLITON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, lvrador, convivente em união estável, nascido em 07/08/1986, natural de Niquelândia/GO, filho de José Ferreira da Silva e de Otila da Costa Madureira que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Nº 0000434-03.2016.827.2717 - (Chave nº 996685591816) - que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (SILMAR DE PAULA). Escrivão que digitei e subscrevi. Figueirópolis-TO, 20 de novembro de 2017 Assinado eletronicamente por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 0007575-24.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: ITAMAR LIMA SOARES DE CASTRO

Requerido: JACKELINE SOUZA DE CASTRO e outro

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JACKELINE SOUZA DE CASTRO, brasileira, filha de Ademira de Souza Lima, portadora do RG nº 1191668 SSP-TO e inscrita no CPF nº 049.336.601-66, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 20 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 0010143-13.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: RITA MARINHO NERES DOS SANTOS

Requerido: NELITO GONÇALVES DOS SANTOS

O Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). NELITO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 09/05/1964, natural de Dueré/TO, filho de Gumercindo Alves dos Santos e Ana Gonçalves dos Santos, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCP, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 07/03/2018, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Vara de Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correu a Ação Penal nº **0010859-74.2016.827.2722**, que o Ministério Público, como Autor, moveu contra o acusado **VISCONDE TAVARES DE LIRA NETO**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido aos 21/03/1993, natural de Gurupi/TO, filho de Rubenilson Figueiredo Nunes e Cacilda Bezerra de Lira, portado da cédula de identidade RG nº 1090762 SSP/TO e CPF nº 038.191.031-80, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais do artigo art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal sob as Disposições da Lei nº 8.072/90, **SENDO ABSOLVIDO EM SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI QUE SE REALIZOU AOS 19.09.2017**. E por este edital fica a vítima **FLÁVIO ALVES DA MOTA**, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **INTIMADO** do resultado do julgamento no qual o conselho de sentença deliberou pela **ABSOLVIÇÃO DE VISCONDE TAVARES DE LIRA NETO**, conforme sentença proferida em plenário no dia 19.09.2017 às 16h11min acostada aos autos supramencionado no evento 173, cujo dispositivo descreve em síntese: "(...) Face à decisão soberana do Júri, anuncio que o Conselho de Sentença da Comarca de Gurupi deliberou pela absolvição do acusado Visconde Tavares de Lira Neto pela prática dos crimes de homicídios qualificados, nas formas tentadas, contra as vítimas Flávio Alves da Mota e Deuzimar Gonçalves Moreira, cujas absolvições foram estribadas na negativa de autoria." Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Central de Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0003518-31.2015.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: 251372924415

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: BATERSHOP LTDA - ME

Valor da Causa: R\$ 1.350,41

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0003518-31.2015.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): BATERSHOP LTDA - ME, CPF/CNPJ sob o nº 09.226.712/0001-06, CDA nº C-970/2014. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de novembro de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0002579-85.2014.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: 799201057714

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: JOÃO R. DA COSTA

Valor da Causa: R\$ 1.246,97

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0002579-85.2014.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): JOÃO R. DA COSTA, CPF/CNPJ sob o nº 08.747.173/0001-80, CDA nº C-1036/2013. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de novembro de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos nº 0000526-26.2017.827.2723

Classe da Ação: AÇÃO PENAL – PROCEDEIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

Assunto: 5897 - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LUIS FERNANDO DE SOUZA PAIVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. 3 – DISPOSTIVO. Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, ABSOLVO o acusado do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 e, conseqüentemente, JULGO procedente o pedido de condenação do acusado LUÍS FERNANDO DE SOUZA PAIVA, com incurso nas penas cominadas no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. É previsto para o crime do artigo 33 da Lei 11.343/06 a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Ante as circunstâncias judiciais citadas, estabeleço a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3 - Das causas de aumento e diminuição da pena: Constato a presença da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006 na forma da fundamentação supracitada no item próprio (2.6.2). Desta forma, reconheço ser o caso de aplicar o benefício previsto no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas, aplicando-o no máximo de 2/3 (dois terços). Assim, condeno o réu 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Atento ao art. 43 da Lei nº. 11.343/2006, à vista do resultado obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, tendo em vista as circunstâncias judiciais citadas anteriormente, fixo a pena de multa em 500 dias-multa, cada um no equivalente no mínimo legal (um trinta avos do salário mínimo vigente à época da prática do crime). Presente a causa de diminuição (art. 33, § 4º), reduzo a penalidade no máximo legal (dois terços), ficando a pena pecuniária fixada em 170 (cento e setenta) dias-multa. Não há causas de aumento de pena. 4.1.1.4 0 Da pena definitiva: Ante o exposto, condeno LUÍS FERNANDO DE SOUZA PAIVA à pena 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 170 dias-multa, pela prática do crime previsto no art 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006. 5 - Do regime inicial de cumprimento da pena Observo que a pena definitiva do denunciado ficou inferior a 04 (quatro) anos de reclusão. Isso somado à primariedade do réu enseja que o regime inicial de cumprimento da pena seja o aberto, na forma do art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, atentando às premissas do art. 59 também do Código Penal. 6 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daqueles. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, SENDO UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E OUTRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE. 6.1 - Do pagamento de prestação pecuniária: O denunciado devera pagar prestação pecuniária no valor de 01 (um) salários mínimos, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO. 6.2 - Da prestação de serviços à comunidade: O denunciado deverá prestar 32 (trinta e duas) horas mensais de trabalho no serviço de limpeza pública de Itacajá - TO, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, enviar relatório de frequência do sentenciado, descrevendo os dias e horários no quais esse comparecer e prestar os serviços. Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 7 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Apesar de o réus não ter respondido ao processo em liberdade por se encontrar presos em razão da decretação de sua prisão cautelar, entendo que não subsistem os motivos que a fundamentaram, razão pela REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA, podendo o réu recorrer desta Sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Serve a presente sentença como alvará de soltura para o acusado, devendo ele ser postos em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiverem presos. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacajá - TO para que indique a Secretaria Municipal responsável pelo serviço de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelos mesmos (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. c) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 13 de novembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº **0000014-11.2015.827.2724 AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA**Requerente: **FRANCISCA PAULA GOMES DA SILVA**Requerida: **LUZIA GOMES DA SILVA**

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA** Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **0000014-11.2015.827.2724 AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA** tendo como Requerente: **FRANCISCA PAULA GOMES DA SILVA**, e Requerida: **LUZIA GOMES DA SILVA**, do inteiro teor da r. Sentença de evento 39, proferida na forma seguinte: S E N T E N Ç A I – RELATÓRIO, Trata-se de Ação de Interdição e Curatela proposta por FRANCISCA PAULA GOMES DA SILVA visando a interdição e curatela de irmã LUZIA GOMES DA SILVA, aduzindo que a mesma é portadora de transtorno psiquiátrico de curso crônico desde que nasceu, o que impede de civilmente, reger sua vida. Com a inicial foram acostados documentos. A curatela provisória foi indeferida no evento n.º 07. Foi realizada Audiência de Interrogatório, conforme ATA colacionada no evento n.º 25, sendo que a Interditanda não logrou êxito em se comunicar de maneira satisfatória, de forma que apenas soube dizer o seu nome e quantos irmãos possui. Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pelo julgamento da lide, pugnano pela procedência do pedido (evento n.º 37). É o relatório, em síntese. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO Inicialmente, reputo desnecessária audiência de instrução e julgamento, vez que não há outras provas a serem produzidas, encontrando-se o feito devidamente instruído com os elementos probatórios para a resolução da lide. Nos termos do art. 355, I do NCPC, conheço diretamente do pedido. Nesse sentido: Apelação Cível - Curatela de Interdito - Dispensa de audiência de instrução - Existência de elementos suficientes para a formação da opinião do Magistrado - Recurso conhecido e improvido.1. A audiência de instrução e julgamento é dispensável quando nos autos existirem elementos suficientes aptos a formar o convencimento do Magistrado acerca da interdição.2. Recurso conhecido e improvido.(Processo: AC 2008206950 SE. Relator (a): DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA. Julgamento: 28/07/2008. Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL. Parte (s): Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO. Apelado: ELSON LOURENÇO DA SILVA). Passo ao mérito. DO MÉRITO A ação de interdição tem como objetivo a defesa dos interesses dos incapazes de forma absoluta, mediante nomeação de curador especial para gerir tais interesses, tendo em vista a incapacidade de o interditado fazê-lo por si, nos termos do art. 1.767 do Código Civil. O Código Civil, acentua, em seu inciso I do art. 1.767, que estão sujeitos à curatela, aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessários discernimento para os atos da vida civil. No que pertine às regras processuais sobre a interdição, o artigo 1.072, II, do novel Código de Processo Civil, revogou todos os dispositivos do Código Civil, de modo que o processo de interdição passou a ser inteiramente regulado pelo NCPC. Nesse contexto, o aludido diploma legal, em seu art. 747, II, preceitua que a interdição pode ser promovida pelos parentes ou tutores. Ademais, o art. 755, I, da novel legislação, determina que o juiz, no momento de decretação da interdição, deverá fixar os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito. No caso em apreço, verifica-se que a Requerente integra o rol dos legitimados do referido dispositivo legal (parente socioafetivo), ao passo que as provas trazidas ao processo se revelam suficientes para a formação do convencimento deste juízo. Com efeito, através da audiência de interrogatório/entrevista (evento n.º 25), verificou-se que comunicação da Requerida é demasiadamente deficiente, ao passo que mal soube dizer seu próprio nome. Além disso, restou demonstrado que a Interditanda é portadora de retardo mental grave com comprometimento do comportamento, de maneira que faz uso constante de medicamentos e possui total incapacidade para praticar os atos da vida civil, conforme LAUDO MÉDICO do evento n.º 01. Com base no acima mencionado, bem como na impossibilidade de comunicação da Interditanda, verificada na Audiência, restou demonstrado que esta não possui condições de gerir os atos da vida civil, bem como, da incapacidade total e permanente para a prática de tais atos. Verificada, pois, a incapacidade para reger sua própria vida, bem como responsabilizar-se por seus atos, impõe-se a plenitude da interdição, como garantia para a incapaz. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a CURATELA de LUZIA GOMES DA SILVA, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a Requerente FRANCISCA PAULA GOMES DA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do NCPC). Intime-se a Curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que também é irmã da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da Interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins - TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins – Respondendo.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5001200-46.2013.827.2726, chave de acesso 554716223713, requerido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR, sendo o presente para CITAR o executado, ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, CPF nº 859.575.691-00, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Decisão lançada no evento 6, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **AUTOS Nº. 0000977-76.2016.827.2726 - CHAVE: 317978986516**

Classe Judicial: TUTELA E CURATELA – REMOÇÃO E DISPENSA

Requerente(s): RAIMUNDO GOMES DE SOUSA e LAUDE GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. NAPOCIANI PEREIRA POVOA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉU

Advogado:

SENTENÇA: Diante do exposto, DECRETO O LEVANTAMENTO DA CURATELA de RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 460.660 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 001.129.481-70, residente e domiciliado na Rua Alameda 05, Qd. 03-A, lote 07, casa 37, Setor Bela Vista, Dois Irmãos/TO, telefone nº (063) 8451-5390, nos termos do artigo 756, do Novo Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do novo Código de Processo Civil. Publique-se os editais em conformidade com o artigo 756, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Dois Irmãos/TO, para constar o levantamento ora efetivado à margem da interdição. Envie cópia desta sentença ao INSS, por e-mail, para que fique ciente do LEVANTAMENTO da interdição, destacando que o requerente atualmente tem plena capacidade de reger os atos da vida civil. Após o trânsito em julgado, publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 756, § 3º, do CPC. Custas e despesas processuais pela autora, cuja exigibilidade fica suspensa em virtude da gratuidade concedida no evento 5. 11/09/2017. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001011-85.2015.827.2726 - CHAVE: 831054799915

Classe Judicial: INTERDIÇÃO

Requerente: NEURACI MOREIRA REIS

Advogado: Dr. FELIPE VIEIRA SOUTO OAB/TO 6259

Interditando: EDISON MOREIRA REIS

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de EDISON MOREIRA REIS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora a requerente, NEURACI MOREIRA REIS, a quem caberá representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se o presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, percebendo apenas 01 (um) salário mínimo, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a condene no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo com as devidas baixas no sistema. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS
Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 200/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 208/2016, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **24 de novembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017**, será cumprido pelo juiz **Nelson Coelho Filho**, servidora **Cláudia Félix de Lima** e o oficial de justiça **Stefana Evangelista Rodrigues**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: (20) VINTE DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA**

AUTOS Nº: 0011935-49.2015.827.2729 - Chave: 719050925015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 1.085.054.91

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO CONSTÂNCIO PAGARA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR - OAB/TO 5598

REQUERIDO: TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN - CPF: 948.453.361-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar de que foi efetivada a penhora dos imóveis: 1) Um imóvel rural denominado Fazenda Betânia, com área de 108.1022 ha (cento e oito hectares, dez ares e vinte e dois centiares), sendo 58.2000 ha (cinquenta e oito hectares e vinte ares) em cultura de 2ª qualidade e 50.0021 ha (cinquenta hectares e vinte e um centiares) de campo de 20ª qualidade, Loteamento individual situado no Município de Tocantínia- TO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantínia-TO, Livro 2/A, filhas 05 vº, Matrícula 032 sob o nº de ordem R-12, feito em 03/04/2006; 2) Um terreno Rural Lote 35, Loteamento Serra do Lajeado, 1ª Etapa, folha 01, situado no Município de Tocantínia - TO, com área de 37.1755 ha (trinta e sete hectares, dezessete ares e cinquenta e cinco centiares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantínia-TO, Livro 2/B, folhas 100, Matrícula 446 sob o nº de ordem R-9, feito em 25/04/2006. Após, proceda a INTIMAÇÃO da parte acima qualificada e de SEU CÔNJUGE, se casada for, da penhora realizada bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos.

DESPACHO: "Na petição do evento 60 os exequentes indicam dois imóveis para penhora, ao argumento de que ambos foram oferecidos em garantia no contrato executado. Certidões de matrícula dos bens em anexo. Verifica-se no evento 01,

tit_exec_extrajud6, que de fato ambos os imóveis foram oferecidos em garantia, para o caso de inadimplência. Considerando a resposta negativa do sistema BacenJud (evento 61), e ainda a ordem preferencial de penhora, contida no art. 835, CPC/15, DEFIRO o pedido constante na petição do evento 61, para determinar a penhora dos imóveis ali descritos.... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 23/10/2017.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0032101-68.2016.827.2729 - Chave: 357908001316

AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 5.000,00

REQUERENTE: SANDOVAL ROBERTO MILAN

DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DP900032286

REQUERIDO: LEONARDO DA COSTA CUNHA

FINALIDADE: CITAR LEONARDO DA COSTA CUNHA - CPF: 053.294.337-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC).

DESPACHO: "Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. ...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 16/11/2017.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0035849-74.2017.827.2729 - Chave: 169459657917

AÇÃO: Usucapião- Valor da Causa R\$ 937,00

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA BEZERRA

ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE - OAB/TO

REQUERIDO: ATANAEL DA CRUZ DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: 01 lote de terreno sob o nº 17, da quadra 10, do loteamento denominado Taquaralto 4ª Etapa, registrado sob o nº R-1-02723 no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas (TO), com as seguintes descrições topográficas: Frente para a rua NC-15, medindo 08,00 metros lineares, chanfrado de 07,07 metros, ao fundo confrontando com o lote de número 34, medindo 13,0 metros lineares, lado direito confrontando com a Av. Castro Alves, medindo 25,00 metros lineares, com área de 377,50 metros quadrados, todos da referida quadra e loteamento, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: "Citar, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 16/11/2017.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5001847-42.2007.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO E OUTRO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 06/03/1973, natural de Grajaú - Ma, filho de Josino Alves Rodrigues e de Maria de Sousa Rodrigues, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5001847-42.2007.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Fleikis Wasly Rodrigues Borges, Adeângelo Santana Araújo Costa, Daniel Wellython do Carmo Ferreira Pereira e de Josino Alves Rodrigues Filho pela prática, em tese, das condutas adequáveis às tipificações descritas na denúncia. Condizente com os denunciados Fleikis Wasly Rodrigues Borges e Adeângelo Santana Araújo Costa, ambos foram absolvidos por via da sentença inserta no “evento 1 - CARTA6 - fls. 162”. Tocante ao incursado Daniel Wellython do Carmo Ferreira, no evento “10” restou prolatada a sentença de extinção da punibilidade em virtude do cumprimento do “Sursis Processual”. Por meio da manifestação anexada no “evento 27”, o Nobre Representante Ministerial posicionou-se pela extinção de punibilidade face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e para tanto explicitou: “(...) O Ministério Público do Estado, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 257, inc. II, do CPP, vem a presença de Vossa Excelência, ciente da intimação eletrônica juntada ao (evento 25), se manifestar nos seguintes termos: Trata-se de Inquérito Policial instaurado em desfavor de Josino Alves Rodrigues, imputando-lhe a conduta delituosa de crime de receptação (artigo 180, do Código Penal). Infere-se dos autos que a denúncia foi recebida no dia 23 de julho de 2007. Desde então já transcorreram mais de 09 (nove) anos, sem que houvesse outra causa interruptiva de prescrição, o que interromperia o transcurso do prazo prescricional. O crime que ora lhe é imputado tem pena que varia de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Extrai-se do artigo 109, inciso IV, do Código Penal que os crimes com pena máxima de até 04 (quatro) anos são fulminados pela prescrição em 08 (oito) anos. Compulsando os autos verifica-se que os fatos ocorreram há quase dez anos, notoriamente, ultrapassando os oito anos previstos para a prescrição do crime em tela, sem que ocorresse causas interruptivas, além a relacionado ao recebimento da inicial. Portanto, ante o exposto, o Ministério Público requer o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento nos artigos 107, IV, do Código Penal. (...). Por oportuno, observo que com base no artigo 61, Código de Processo Penal, o juiz, reconhecendo extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Em consequência, no caso em apreço tenho que se apresenta desnecessária a concessão de vista à defesa técnica com o fito de apresentar manifestação a respeito da postulação ministerial em relevo. **É o relato, decido:** Primeiramente, no que condiz com a alegação de ocorrência de prescrição pertinente a imputação agregada ao denunciado Josino Alves Rodrigues Filho, tenho que, por se cuidar a respectiva incursação de tipo penal descrito no artigo 180, do Código Penal Brasileiro, o respectivo lapso prescricional ainda não ocorreu. A esse respeito, observo que a pena privativa de liberdade, prevista em abstrato, é a de reclusão de um a quatro anos; sendo que, com base no disposto no art. 366, do Código de Processo Penal, o processo e o prazo prescricional foram suspensos por meio da decisão inserta no “evento 1 – DESP5 – fl. 79”. Em resumo, tomando-se como base a data em que a denúncia foi recebida (23.07.2007 – evento 1 – DEC4), e a pena máxima acima prevista em abstrato, torna-se certo que o respectivo lapso temporal não se concretizou, pois, no caso em tela, com fulcro no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, e especialmente pelo fato de que o lapso prescricional veio a ser suspenso, não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal pertinente ao acima explicitado tipo penal (artigo 180, do Código Penal Brasileiro). Entretanto, ainda que - com relação à tipificação penal acima delineada - não seja possível reconhecer a incidência de prescrição, verifico a possibilidade de extinguir a presente ação penal pelo fato de que uma das condições da ação penal, qual seja, o interesse processual (interesse-utilidade), não mais se faz presente no caso em exame, pois, não prevalece como útil o prosseguimento do feito. Em suma, não se curvar ao entendimento de que, em hipóteses que tais o interesse na continuidade da persecução penal seria pura perda de tempo, é permitir a ocorrência de violação ao princípio da economia processual e possibilitar a submissão do denunciado à desnecessária continuidade do feito. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial de arquivamento deste processo – mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra “CÓDIGO PENAL COMENTADO” - autores: Celso Delmanto e outros – Editora Saraiva – 8ª edição – 2010 – páginas 407/408 - a seguir transcrita. “A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o “poder-dever de promover a persecução do indigitado da infração penal” (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio “poder-dever

de punir” (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o “poder de punir”, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (“ação penal”). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que “a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição” (Antonio Scarance Fernandes, “A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal”, Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, “A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional”, RT 680/435) **Do exposto - por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesseutilidade) e, ainda, por faltar justa causa para a continuidade do exercício da ação penal pertinente - absolvo sumariamente Josino Alves Rodrigues Filho, com fulcro no artigo 395, incisos II (segunda parte) e III, c/c o artigo 397 “caput”, ambos do Código de Processo Penal.** Após o trânsito em julgado, efetue-se a baixa inerente. Intimem-se. Palmas - TO, 13.11.2017. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de direito. Palmas, 20/11/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0015326-75.2016.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Milagres-BA, nascido a 06/06/1970, RG n. 0551072652 – SSP/BA., CPF n. 003.756.801.95, filho de Maurina Francisca dos Santos, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0015326-75.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA:** No dia cinco de fevereiro de 2016, aproximadamente às 08:50h, na praça da Igreja Católica, situada na av. Tocantins, em Taquaralto, nesta cidade, o Denunciado, com vontade livre e consciente, ofendeu com expressão injuriosa os militares Reinaldo Pereira da Silva, João Júnior Lopes e João José Feitosa Chaves, quando estes desempenhavam funções inerentes aos seus cargos. No exercício do seu mister, os agentes públicos desenvolviam suas atividades no policiamento ostensivo da região sul da cidade, quando foram acionados para atenderem uma ocorrência no local acima, onde havia vários homens trabalhando como “flanelinhas”, disputando espaço na praça publica. Quando lá chegaram os envolvidos no entrevero já haviam se dispersado. Todavia, o denunciado, ali presente, sem nenhum motivo aparente, passou a ofender os integrantes da guarnição, chamando-os de : vocês são um bando de covardes, não são homens é moleques”, com a clara intenção de desqualificá- los. Diante das ofensas contra si perpetradas, os ofendidos conduziram-no ao Distrito Policial para a lavratura de termo circunstanciado. Tornou-se ele incurso no artigo 331, do Código Penal, estando sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via precatória, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se lhe cópia da inicial acusatória, imprimindo-se o rito da Lei 9099/95 até final julgamento, com sua condenação nas sanções ali cominadas, intimando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor em Juizo, sob as penas da lei. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do autor do fato LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS --- a propósito, v. o evento 6 da CP 0010369-52.2016.827.2722), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Em caso positivo, o processo dever retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o autora do fato seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, data certificada no sistema. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital,

cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20/11/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0023687-81.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PEDRO AMANCIO FERREIRA NETO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **PEDRO AMANCIO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido aos 25 de novembro de 1982, natural de Bacabal-MA, portador do RG nº 1.162.039 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 008.256.683-60, filho de Raimundo Amâncio Ferreira e Alderina de Jesus Nascimento Ferreira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0023687-81.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: **1 - RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou Pedro Amâncio Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido aos 25 de novembro de 1982, natural de Bacabal-MA, filho de Raimundo Amâncio Ferreira e Alderina de Jesus Nascimento Ferreira, portador do RG nº 1.162.039 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 008.256.683-60 [1], narrando o que segue: "Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 17 de julho de 2015, por volta das 19h30min, na "Praia da Graciosa", Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado ameaçou, por palavras e gestos, causar mal injusto e grave às vítimas João da Cruz Neves da Conceição e Paulo Maurício Cavalcante da Silva, bem como desacatou funcionário público, no exercício da função, ou em razão dela, conforme se observa dos depoimentos das vítimas anexados aos autos de IP. Exsurge do feito que, a época dos fatos, durante um evento de motociclismo que ocorria na praia, o denunciado, que exercia seu labor como ambulante, num "trailer", instalou e iniciou seus trabalhos em local inapropriado, o que o levou a ser abordado pelos fiscais de postura do Município. Ato contínuo, em virtude de exercer seu labor de forma irregular (sem autorização do órgão municipal para permanecer no espaço e da forma em que se encontrava), os Agentes de Fiscalização do Município informaram que o inculpadado não poderia permanecer no local, ordenando que cessasse com a mercancia naquele local. Extraí-se do feito que, após a decisão dos Agentes Municipais, o denunciado, já bastante alterado, partiu em direção aos fiscais e começou a desacatá-los, chamando-os de "vagabundos", "velho vagabundo", "velho corno", "enquanto você tá aqui, tua mulher tá com outro fodendo". Não satisfeito, o inculpadado ainda ameaçou o fiscal Paulo Maurício Cavalcante da Silva de morte, afirmando que iria matá-lo, bradando em bom tom que: "vou te matar, vou te matar". Logo em seguida a guarda metropolitana foi acionada e as partes foram conduzidas à DEPOL para os procedimentos de praxe. Portanto, materialidade e autoria delitiva encontram-se devidamente demonstradas nos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia PEDRO AMÂNCIO FERREIRA NETO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 147, caput, e artigo 331, caput, na forma do artigo 70, caput, todos do Código Penal brasileiro. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...)". A denúncia foi oferecida em 14/07/2016 e recebida no dia 20 seguinte (evento 9). O acusado foi citado pessoalmente. Em audiência realizada em 22/09/2016, cuja ata encontra-se no evento 27, não houve possibilidade de transação civil entre o acusado e a vítima relativamente ao crime de ameaça. Outrossim, o acusado recusou a proposta de suspensão condicional do processo que lhe foi oferecida na mesma oportunidade. A resposta foi apresentada no evento 29, no entanto, o recebimento da denúncia foi ratificado (evento 31). No evento 57, a vítima Paulo Maurício Cavalcante da Silva pediu sua admissão como assistente, o que foi deferido na audiência cuja ata encontra-se no evento 65. Na instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: as vítimas João da Cruz Neves da Conceição e Paulo Maurício Cavalcante da Silva, as testemunhas Ivanildo Mota Compasso, Neitson Nunes de Azevedo (em 15/03/2017 - evento 65), Hélia Maria Rosa Silva, Manoel Orismar Vieira (em 26/07/2017 - evento 86) e Ivan Francisco Ribeiro (em 14/08/2017 - evento 93). Apesar de notificado, o acusado não compareceu à última audiência para ser interrogado, sendo considerado revel. Em alegações finais escritas, o Ministério Público e o assistente sustentaram o pedido de condenação do acusado, nos termos da denúncia (eventos 96 e 104). Também por memoriais (evento 99)[2], a defesa pediu a absolvição do acusado, ao argumento de que não agiu com dolo de desacatar ou ameaçar as vítimas. **2 - FUNDAMENTAÇÃO** Diante do que ponderei no evento 101, desde logo consigno que retirei o sigilo imposto à petição do evento 99. Na instrução, comprovou-se que os fatos aconteceram tal como descrito na denúncia. Os depoimentos colhidos foram relativamente longos e, uma vez que a existência dos acontecimentos é indubitosa, não vejo necessidade de transcrição pormenorizada dos depoimentos de cada pessoa ouvida, até mesmo para privilegiar a celeridade e objetividade que se espera da prestação jurisdicional. Certo é que naquele dia realizou-se um evento na praia da Graciosa, nesta capital, onde o acusado quis instalar um trailer para comercializar produtos alimentícios. Todavia, o lugar que escolheu era inadequado, o que o levou a ser abordado por fiscais de obras e posturas da Prefeitura de Palmas, dentre eles as vítimas. Os agentes públicos então informaram que o acusado não poderia permanecer no local, ordenando que se retirasse. Na sequência dos acontecimentos, o acusado passou a ofender as vítimas, na forma descrita na petição inicial, além de ter ameaçado matar Paulo Maurício. Em síntese esses acontecimentos ficaram cabalmente delineados na instrução, embora tenha sido claramente perceptível que cada pessoa ouvida tenha externado sua simpatia pessoal, seja pelo

acusado seja pelas vítimas. Na verdade, a única pessoa que me pareceu absolutamente isenta foi a testemunha Hélia Maria Rosa Silva, que também é fiscal da Prefeitura de Palmas e se encontrava presente no local em que os fatos ocorreram. Em suas declarações, esta pessoa relatou com coerência e consistência o desenrolar dos acontecimentos aos quais assistiu, o que me permitiu estabelecer que os eventos transcorreram tal qual descrito acima. No entanto, Hélia não presenciou um evento singular para o desenvolvimento dos demais, que foi aquele em que Paulo Maurício ofendeu o acusado. Realmente, a testemunha estava um pouco afastada do local naquele instante, por isso não ouviu esta vítima falar para o acusado: "viado se trata é na ponto 40", expressão referida pela testemunha Manoel Orismar Vieira (v. evento 86, arquivo AUDIO MP3 4, a partir de 6'18"). A testemunha Ivan Francisco Ribeiro relatou algo semelhante, ou seja, que Paulo Maurício falou para o acusado que "se eu tivesse armado eu matava um viadinho aqui agora" (v. evento 93, arquivo AUDIO MP3 2, a partir de 8'29"). Foi a partir dessas frases dirigidas pelo fiscal ao acusado que este começou a despejar os impropérios contra ambas as vítimas, conforme a narrativa de Hélia, valendo reiterar que foi somente então que ela aproximou-se e assistiu ao desenvolvimento dos fatos. Enfim, assim como a defesa, entendo que a conduta do acusado era desprovida de dolo, tendo se consistido numa reação destemperada de quem se viu insultado — no caso, o agravo foi dirigido à opção sexual do acusado. Ademais, as declarações colhidas na instrução revelam que havia um estado de permanente tensão entre os fiscais e os ambulantes, frequentemente envolvidos em conflitos decorrentes de infrações às normas de postura. Nestas situações, é natural que os ânimos fiquem acirrados, podendo surgir ocasiões em que são proferidas palavras ofensivas que nem sempre traduzem a vontade de desacatar. Assim, tendo em vista o nível de animosidade que reinava no momento dos fatos, bem assim a comprovação de que o acusado foi injustamente provocado por uma das vítimas, entendo que não se configurou o crime do art. 331 do Código Penal. Neste sentido, vide os seguintes julgados, mutatis mutandis: "1. A reação indignada do cidadão em repartição pública onde esbarra com intolerância de servidor com quem discute não configura desacato. (CP, Art. 331). (...)". (Superior Tribunal de Justiça - RHC 9615/RS Relator: Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador: Quinta Turma - Data do Julgamento: 08/08/2000 - Data da Publicação/Fonte: DJ 25/09/2000 p. 113 - RSTJ vol. 138 p. 449). "As expressões de cólera, irrefletidamente proferidas no calor de uma discussão provocada pelo funcionário por elas atingido, não constituem desacato" (TACRIM-SP - AC - Relator Matos Faria - RT 425/331). "Para caracterizar o crime de desacato é necessário o dolo específico, qual seja, a vontade deliberada de menosprezar a função pública exercida pela vítima. Palavras ofensivas, proferidas no clamor da discussão, não configuram o delito previsto no artigo 331 do Código Penal". (TJDFT - 19990210020873APR (0002087-88.1999.8.07.0002) - Relator: Des. Lecir Manoel da Luz - 1ª Turma Criminal - Data de Julgamento: 22/08/2002 - Publicado no DJU SEÇÃO 3: 25/09/2002. Pág.: 67) O mesmo entendimento se aplica quanto à ameaça, na medida em que se verificou que as afirmações do acusado de que mataria Paulo Maurício foram proferidas irrefletidamente, sem que ele tenha efetivamente demonstrado a intenção de fazer mal à vítima. Eis julgado nesse sentido: "(...) Palavras ofensivas e ameaçadoras proferidas quando o agente estava com o ânimo exaltado não configuram o delito previsto no artigo 147 do Código Penal". (TJDFT - 20050110658172APR (0065817-66.2005.8.07.0001) - Relator: Des. Romão c. Oliveira - Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal - Data de Julgamento: 30/11/2006 - Publicado no DJU SEÇÃO 3 : 08/03/2007 . Pág.: 135). É importante salientar que o reconhecimento deste juízo quanto à ausência de dolo por parte do acusado não representa desprestígio à função exercida pelas vítimas, que merecem o mais profundo respeito pela relevante atividade que desempenham. No caso vertente, houve prova de que um delas provocou a reação (ainda que exorbitante) do acusado. Caso essa situação não tivesse ocorrido, evidentemente a solução da lide seria outra, posto que não se pode admitir que os agentes públicos sejam ofendidos impunemente. Evidentemente, esses desdobramentos não teriam ocorrido se o acusado não tivesse desrespeitado o lugar definido para a alocação de seu trailer. Todavia, a infração que cometeu não justificava que fosse ultrajado como o foi. Enfim, acredito que o episódio serve de aprendizado para todos os envolvidos na celeuma, no sentido de que a obediência às regras e o respeito à dignidade alheia são fatores que inibem a ocorrência de conflitos como o que deu origem ao presente processo. **3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Pedro Amâncio Ferreira Neto, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações, inclusive das vítimas, e o cumprimento dos atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO. Palmas/TO, 20 de outubro de 2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito.** Palmas, 20/11/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0010165-08.2016.827.2722

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: GERALDO GUILHERME DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): GERALDO GUILHERME DA SILVA, brasileiro(a), jardineiro, solteiro, nascido(a) aos 10/12/1971, natural de Peixe/TO, filho de Nazaré Guilherme da Silva e de Josefa Alves da Silva, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 05.12.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas

infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0007026-90.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA, brasileiro(a), pedreiro, união estável, nascido(a) aos 28/07/1975, natural de Axixá/TO, filho de Valto Pereira e de Rozilda Silva Pereira, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 05.12.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS Nº: 0000428-35.2016.827.2704

Execução Penal: EXECUÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: ISABEL RIBEIRO BISPO FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ISABEL RIBEIRO BISPO, brasileiro, união estável, pescador, natural de Colmeia - TO, nascido aos 29/01/1984, filho de Raimundo Ribeiro Bispo e Francisca Dionisio Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da CEPEMA – Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Palmas – TO a fim de INICIAR A PENA QUE LHE FORA IMPOSTA ANTERIORMENTE EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Luiz Zilmar dos Santos Pires”. EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS Nº: 0036974-14.2016.827.2729 Execução Penal: EXECUÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: DORACY COSTA SANTOS FINALIDADE: INTIMAR o reeducando DORACY COSTA SANTOS, brasileira, união estável, vendedora, natural de Alvorada - TO, nascida aos 04.07.1982, filha de Sebastião Costa dos Santos e Francisca Neves Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da CEPEMA – Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Palmas – TO a fim de INICIAR A PENA QUE LHE FORA IMPOSTA ANTERIORMENTE EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Luiz Zilmar dos Santos Pires”. EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS Nº: 5031383-88.2013.827.2729 Execução Penal: EXECUÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS FINALIDADE: INTIMAR o reeducando JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Palmas- TO, nascido aos 27.02.1994, filho de Balbino dos Santos Neto e Eliane da Chagas Alves de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da CEPEMA – Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Palmas – TO a fim de INICIAR A PENA QUE LHE FORA IMPOSTA ANTERIORMENTE EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Luiz Zilmar dos Santos Pires”. EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS Nº: 0003108-15.2016.827.2729 Execução Penal: EXECUÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Parnaíba- PI, nascido aos 02/09/1978, filho de Antônio Rodrigues da Silva Neto e Maria da Luz Carvalho Silva , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da CEPEMA – Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Palmas – TO a fim de INICIAR A PENA QUE LHE FORA IMPOSTA ANTERIORMENTE EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **Destituição do Poder Familiar**, autos nº0022137-17.2017.827.2729, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em relação à infante K.S.S., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **LIVIA YASMIN SILVA SAKAMOTO**, brasileira, solteira, estando em local incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “a requerida afirmou ter sido vítima de violência sexual, recebeu acompanhamento técnico desde a gestação, quando já manifestou o seu desejo de entregar para a adoção a criança que gestava. mostrou-se resoluto na decisão, alegando que não conseguiu criar um vínculo afetivo com a filha, fruto de uma violência sexual que sofreu e que fora extremamente traumática, geradora de pesadelos e lembranças perturbadoras. Requer: I) Citação de requerida, II) oitiva do nobre representante do Ministério Público; III) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte dias do mês novembro de 2017. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO CESAR DE PAIVA MEIRELLES, REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da **AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL** (Processo nº 0000362-34.2017.8272.2732 Chave do Processo: 951940213417), FAZENDA BOA ESPERANÇA requerida por **ARLINDO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, devidamente inscrito no CI/RG de nº 322.477 SSP/TO e no CPF/MF de nº 919.152.441-53, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, Povoado Campo Alegre, Zona Rural Paranã –Tocantins, contra **PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELLES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 247.002 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 096.528.331-34, em lugar incerto e não sabido, representando o **ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES**, sendo o presente para CITAÇÃO do Sr. **PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELLES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 247.002 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 096.528.331-34, em lugar incerto e não sabido, representando o **ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES**, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Autos nº 0000362-34.2017.827.2732 DESPACHO (evento42) - Cite-se por Edital pelo prazo de 20 (vinte) dias para os devidos fins. Cumpra-se. Paranã, data indicada no evento. as) Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. PROCESSO: 0000362-34.2017.827.2732. **DESPACHO. (evento10)** 1. Recebo a ação e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária. 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes elencados na petição inicial e matrícula imobiliária, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para em 15 dias contestarem a ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. 3. Cite-se por edital eventuais terceiros interessados. 4. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã, 12 de julho de 2017. as) Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e conferi. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO CESAR DE PAIVA MEIRELLES, REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da **AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** (Processo nº 0000361-49.2017.8272.2732 Chave do Processo: 642215403917), FAZENDA SÃO JOSÉ requerida por **LAUDECY FRANCISCO DOS SANTOS** brasileiro, casado, trabalhador rural, devidamente inscrito no CI/RG nº

798122SSP/TO e no CPF/MF de nº 017.599.821-30 e **DURVACY FRANCISCO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.145.626 SSP/TO e CPF nº 049.408.401-40, ambos residentes e domiciliados na Fazenda São José, Zona Rural – Paranã – Tocantins, contra **PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELLES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 247.002 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 096.528.331-34, em lugar incerto e não sabido, representando o **ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES**, sendo o presente para CITAÇÃO do Sr. **PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELLES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 247.002 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 096.528.331-34, em lugar incerto e não sabido, representando o **ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES**, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC, tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO (evento50)**. Autos nº 0000361-49.2017.827.2732 – **DESPACHO** Cite-se por edital o requerido no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos a competente Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel para os devidos fins. Intime-se. Paranã, data indicada no evento. As) Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. **DESPACHO(evento5)-PROCESSO: 0000361-49.2017.827.2732** - 1. Recebo a ação e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária. 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes elencados na petição inicial e matrícula imobiliária, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para em 15 dias contestarem a ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). 3. Cite-se por edital eventuais terceiros interessados. 4. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Paranã, 12 de julho de 2017. as) Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado uma vez no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2017. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e conferi. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Ação Execução nº 0002140-36.2017.827.2733 Chave do Processo nº 549926681717 Reeducando: **PAULO COUTINHO DA CRUZ** FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. A Doutora **Luciana Costa Aglantzakis**, MMª. Juiz de Direito Substituta da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0002140-36.2017.827.2733**, que tem como reeducando **PAULO COUTINHO DA CRUZ**. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando **PAULO COUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/10/1990, natural de Itacajá - TO, filho de José Neves da Cruz e Rosa Coutinho da Cruz, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 11 de janeiro de 2018, às 14h00min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, ___ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. Juíza **Luciana Costa Aglantzakis**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: Carta Precatória – 0007931-71.2017.827.2737- chave: 348762866317

REQUERENTE: PEISINO 7 FREZZA LTDA

AVOGADO (A): Dr. José Paulo Anholet – 15777-ES

REQUERIDO: ICOM ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica o Advogado intimado para providenciar sua habilitação aos referidos autos, com seu cadastro junto ao sistema virtual E-PROC do TJTO, bem como o recolhimento das custas iniciais da carta precatória, nos termos do despacho – evento 8. Porto Nacional/TO, 21 de novembro de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Recuperação Judicial - Processo: nº 0010043-71.2016.827.2729, Chave: 399738491016, proposta pela **FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA**. Por este meio **INTIMAR** todos os **credores da empresa em Recuperação Judicial – FUTURA AGRO COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA**, CNPJ Nº 15.109.091/0001-75, para que tomem conhecimento do Termo de Modificação e Adequação do Plano de Recuperação Judicial da Futura Agro, na forma especificada em Anexo Único, a tabela do subitem 7.3.1, do item 7, proposta de pagamento, páginas 28/29, do Plano de Recuperação Judicial inserido no evento 65, anexo 4, dos presentes autos, passa a vigorar na conformidade da tabela a seguir: PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA FUTURA AGRO. **DESCRIÇÃO** Bancos/Coop. de créditos e financeiras, **CARÊNCIA** 36 meses, **FORMA** Pagamentos Anuais, **DESÁGIO** 60%, **NÚMERO DE PARCELAS** 12*, **PRAZO DE PAGAMENTO** 144 meses, **DESCRIÇÃO** Credores Quirografários com créditos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **CARÊNCIA** 18 meses, **FORMA** Pagamentos Bimestrais, **DESÁGIO** 10%, **NÚMERO DE PARCELAS** 5**, **PRAZO DE PAGAMENTO** 10 meses, **DESCRIÇÃO** Credores Quirografários com créditos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **CARÊNCIA** 18 meses, **FORMA** Pagamentos Anuais, **DESÁGIO** 30%, **NÚMERO DE PARCELAS** 4***, **PRAZO DE PAGAMENTO** 48 meses, **DESCRIÇÃO** Credores Quirografários com créditos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **CARÊNCIA** 36 meses, **FORMA** Pagamentos Anuais, **DESÁGIO** 50%, **NÚMERO DE PARCELAS** 12****, **PRAZO DE PAGAMENTO** 144 meses, **DESCRIÇÃO** Credores Colaboradores, **CARÊNCIA** 18 meses, **FORMA** Pagamentos Anuais, **DESÁGIO** 25%, **NÚMERO DE PARCELAS** 7*****, **PRAZO DE PAGAMENTO** 84 meses, *12 (doze) parcelas anuais com juros de 12% a.a, sendo pagamento somente de juros nas 6 primeiras parcelas e juros mais amortização nas 6 parcelas seguintes; **5 (cinco) parcelas bimestrais com juros de 2% a.m; ***4 (quatro) parcelas anuais com juros de 12% a.a; ****12 (doze) parcelas anuais com juro de 12% a.a, sendo pagamento somente de juros nas 6 primeiras parcelas e juros mais amortização nas 6 parcelas seguintes. ***** 7 (sete) parcelas anuais com juro de 12% a.a. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 21 de novembro de 2018. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro. Técnico Judicial, digitei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 21 de novembro de 2018. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. MM. Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA-NEUTON JOSÉ RODRIGUES**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **NEUTON JOSÉ RODRIGUES – AUTOS Nº: 0000399-46.2017.827.2737** requerida por **LUANA RODRIGUES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

DETERMINADO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA SANTANA MARIA RODRIGUES NOMEADA A **NEUTON JOSÉ RODRIGUES, POR LUANA RODRIGUES**. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 31 de outubro de 2017 (31/10/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito**.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE EUVALDO PEREIRA REIS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc.. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de EUVALDO PEREIRA REIS – AUTOS Nº: 0004631-04.2017.827.2737** requerida por **RAILDE PEREIRA REIS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**....POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA LEONORA PEREIRA DA SILVA NOMEADA A EUVALDO PEREIRA REIS, POR **RAILDE PEREIRA REIS MARTINS**. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A SENTENÇA, NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMÍCIO DO(A) INTERDITADO(A). (ART. 104 DA LRP) SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICANDO A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 30 de outubro de 2017 (30/10/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANDA MARLY DE SOUZA LIMA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de VANDA MARLY DE SOUZA LIMA - AUTOS Nº:0001923-78.2017.827.2737** requerida por **AGAMENON BARBOSA LIMA**, decretou a substituição do(a) curador(a) do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. .POSTO ISSO, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, e determino a substituição da curadora **MARIA MADALENA DE SOUSA LIMA** nomeada a interdita **VANDA MARLY DE SOUZA LIMA**- a ser exercida pelo Sr. **AGAMENON BARBOSA LIMA**. Homologo a renuncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 09 DE NOVEMBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 17 de novembro de 2017 (17/11/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito**.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000944-75.2015.827.2741**, tendo como réu: **ERISVALDO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, e a vítima: **ANGELICA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, cuidadora de idosos, natural de Arapoema-TO, nascida aos 04/01/1990, filha de Nilo Roberto da Costa e Maria Pereira dos santos os dois residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da decisão no evento 3 a seguir transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **ERISVALDO ALMEIDA COSTA**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17/11/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ASMETO

EDITAL PARA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, o **Juiz Gerson Fernandes Azevedo**, com espeque no artigo 30 do Estatuto Social, **FAZ SABER AOS INTERESSADOS** que os membros da **COMISSÃO ELEITORAL**, eleitos para presidirem o pleito eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, são os associados:

Suplentes:
Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

Juiz Gerson Fernandes Azevedo
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO : 17.0.000014971-3
INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO : REFORMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO nº 4714, de 21 de novembro de 2017

Versam os presentes autos sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma do Palácio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Execução de Pintura, Cobertura, Sistema de SPDA/Atterramento, Melhoria da Acessibilidade e do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Adequações das Instalações Elétricas).

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjudmdg (evento 1764642), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1764981), oportunidade em que **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Salina Corp Eireli - EPP (eventos 1736683, 1736702 e 1736716), mantendo-se a inabilitação da Recorrente.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** para prosseguimento do certame.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 6360, de 21 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções e no período de 8/1 a 6/2/2018, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6361, de 21 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções e no período de 8/1 a 6/2/2018, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal, Região Norte da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6351, de 21 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de novembro de 2008, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000007309-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas ações penais nº 5000002-65.1999.827.2725, 5000004-30.2002.827.2725, 5000009-23.2000.827.2725, 5000015-44.2011.827.2725, 5000075-17.2011.827.2725, 5000145-63.2013.827.2725, 5000173-07.2008.827.2725, 5000195-26.2012.827.2725, 5000371-68.2013.827.2725, 5000514-57.2013.827.2725, 5000604.2013.827.2725, 5000810-16.2012.827.2725, 5000817-

08.2012.827.2725, 5000819-75.2012.827.2725, 5000833-59.2012.827.2725, 5000861-27.2012.827.2725, 5000864-79.2012.827.2725, 5000906-94.2013.827.2725, 5001029-50.2013.827.2739, 5001077-51.2013.827.2725, 5001289-72.2013.827.2725, 5001305-26.2013.827.2725, 5001474-13.2013.2725 e 5001523-54.2013.827.2725, em tramitação na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

DECISÃO nº 3296 / 2017 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM GUARÁ

Tendo em conta os documentos juntados nos eventos 1455651, 1623606 e 1623610, bem como o parecer do Representante do Ministério Público constante no evento 1633920, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada.

Envie-se o presente processo para a unidade da Corregedoria Geral de Justiça para ser publica no sítio institucional no Diário da Justiça conforme disciplina do Art. 10, § 4º do provimento 15/2012.

Cumpra-se.

Fábio Costa Gonzaga
Juiz de Direito

Portaria

PORTARIA Nº 5343/2017 - CGJUS/ASCGJUS, de 29 de setembro de 2017

Instaura Comissão para revisão do Provimento CGJUS nº 2/2011, na parte que trata da apuração das infrações administrativas (Seção 6, itens 1.6.1 a 1.6.9) e do Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores de 1º Grau.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, quanto às normativas aplicáveis aos processos de sindicância e processo administrativo disciplinar, atualmente, são utilizados como parâmetros, no âmbito do Poder Judiciário tocantinense, o Provimento CGJUS nº 2/2011, a Lei Complementar nº 10/1996, a Lei Estadual nº 1818/07 e o Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores de 1º Grau, editado pela CGJUS no ano de 2012;

CONSIDERANDO que determinados procedimentos são regulados de forma diversa pelo Provimento CGJUS nº 2/2011, Lei Estadual nº 1818/07 e o Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores de 1º Grau;

CONSIDERANDO que, a partir da análise das normativas transcritas, se verifica que as orientações para condução dos procedimentos disciplinares nem sempre guardam consonância entre si;

CONSIDERANDO que tais contradições entre as normas citadas geram insegurança na condução dos procedimentos administrativos disciplinares, circunstância que reclama providências deste Órgão Censor no sentido de atualizar, padronizar e dar um ordenamento aos procedimentos disciplinares de sua competência, posto que as normativas aplicáveis à matéria devem guardar compatibilidade entre si, a fim de propiciar orientação segura aos magistrados e servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão para revisão do Provimento CGJUS nº 2/2011, na parte que trata da apuração das infrações administrativas (Seção 6, itens 1.6.1 a 1.6.9) e do Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores de 1º Grau.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes membros:

I – Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral e Presidente da Comissão;

II – Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito;

III - Dr. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito;

IV - Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito;

V – Dr. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito;

VI – Antônio José Ferreira de Rezende - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 91452;

VII – Raelza Ferreira Lopes - Técnica Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624;

VIII - Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho - Técnica Judiciária de 2ª Instância - Matrícula nº 283342;

IX - Sheila Silva do Nascimento - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530;

X - Ana Berenice de Aguiar S. Cavalcante - Servidora Cedida do Estado - Matrícula nº 352433.

Parágrafo único. Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Ana Berenice de Aguiar S. Cavalcante e, na ausência desta, o Presidente designará outro servidor dentre os membros do Grupo de Estudos.

Art. 4º Fixo o prazo de sessenta dias para a conclusão dos estudos preliminares.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 6016/2017 - CGJUS/ASCGJUS, de 08 de novembro de 2017

Designa servidora para integrar o Grupo de Estudos com o objetivo de atualizar o Provimento nº 12, de 15 de agosto de 2012, e elaborar Manual de Procedimentos para as Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Estudos com o objetivo de atualizar o Provimento nº 12, de 15 de agosto de 2012, e elaborar Manual de Procedimentos para as Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, por meio da PORTARIA Nº 2978/2017 - CGJUS/ASPCGJUS, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Presidente do respectivo Grupo de Estudos, na ata da reunião ocorrida em 1º/11/2017 (1739445, processo SEI nº 17.0.000016890-4);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA**, matrícula funcional nº 199521, técnica judiciária de 1ª instância, atualmente lotada na Vara de Violência Doméstica de Palmas, para integrar o Grupo de Estudos com o objetivo de atualizar o Provimento nº 12, de 15 de agosto de 2012, instituído por meio da PORTARIA Nº 2978/2017 - CGJUS/ASPCGJUS, de 02 de junho de 2017, sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 7 - CGJUS/ASCGJUS

Regulamenta o procedimento para parcelamento das custas judiciais previstas na Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, e para o deferimento parcial da gratuidade de justiça, conforme disciplina o artigo 98, §§5º e 6º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o direito fundamental de acesso à Justiça no Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a gratuidade da justiça compreende as custas judiciais lato sensu (artigo 98, §1º, inciso I, in fine, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), além da possibilidade legal do pedido de gratuidade da justiça ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso ou superveniente à primeira manifestação da parte na instância (artigo 99, caput e § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que o juiz, antes de indeferir o pedido de gratuidade da Justiça, deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para sua concessão (artigo 99, caput e § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a possibilidade de serem concedidos os benefícios da gratuidade de justiça de forma parcial por meio do parcelamento das custas judiciais, nos moldes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme a peculiaridade do caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e de se uniformizar procedimentos internos de trabalho e, com isso, minimizar eventuais dúvidas relativas à cobrança das custas judiciais parceladas;

CONSIDERANDO o item 2.11, da Portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 (Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), o qual dispõe que o magistrado pode, a seu critério, deliberar sobre o pedido de parcelamento das custas processuais;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do Memorando nº 2117, encartado nos Autos Administrativos SEI nº 17.0.000021958- 4;

RESOLVE:

Art. 1º O juiz poderá conceder o benefício do parcelamento das custas judiciais que a parte autora/requerente/exequente tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma do artigo 98, § 6º c/c art. 11, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º A concessão do benefício do parcelamento das custas judiciais está condicionada à efetiva comprovação, pela parte a ser beneficiada, da hipossuficiência financeira de arcar com o pagamento integral da respectiva despesa processual em parcela única.

§ 2º A hipossuficiência financeira também poderá ser constatada mediante apresentação de declaração de imposto de renda, contracheque e/ou extratos bancários da parte requerente, ou outros documentos e provas, a critério do juiz.

§ 3º O magistrado poderá revogar o benefício do parcelamento, se ficar demonstrada a modificação da situação financeira da parte beneficiada, de forma a desaparecer ou inexistir os requisitos previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 2º O parcelamento previsto neste ato normativo refere-se às custas judiciais.

Parágrafo único. A concessão de benefício de novo parcelamento das custas judiciais supervenientes no curso do processo está condicionada à quitação integral de eventual parcelamento deferido anteriormente à parte autora/requerente/exeqüente, na hipótese de inadimplência.

Art. 3º O parcelamento das custas judiciais pode ser realizado em até 8 parcelas iguais, mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária, a partir da segunda parcela, respeitando-se o valor mínimo de R\$100,00 por parcela.

§1º O número de parcelas previsto neste artigo será definido de acordo com a capacidade econômica do beneficiário e o valor das custas judiciais a serem pagas, da seguinte forma:

I – em 2 parcelas, se o valor a ser pago for igual ou superior a R\$200,00;

II – em até 4 parcelas, se o valor a ser pago for igual ou superior a R\$ 600,00;

III – em até 6 parcelas, se o valor a ser pago for igual ou superior a R\$1.200,00;

IV – em até 8 parcelas, se o valor a ser pago for igual ou superior a R\$2.000,00.

§ 2º Concedido o parcelamento das custas judiciais, os valores parcelados deverão ser arredondados na segunda casa decimal, seguindo o padrão matemático.

§ 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 15 dias, contados da data da intimação da decisão judicial que conceder o benefício, fixando seus termos e prazos, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º A correção monetária prevista neste artigo será calculada desde a data da propositura da ação até o vencimento da respectiva parcela, e incidirá desde que não haja deflação nesse período, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - E).

§ 5º O dia de vencimento das parcelas apenas se prorroga ao dia útil subsequente na hipótese de feriado nacional bancário.

§ 6º O prazo para pagamento das parcelas referidas neste artigo não se suspende em virtude do advento do recesso forense, ocorrido entre os dias 20/12 a 06/01 de cada ano.

§ 7º É facultado à parte adiantar o pagamento das parcelas, independentemente de desconto.

Art. 4º Havendo alteração do valor da causa antes do adimplemento de todas as parcelas, a diferença será acrescida ou subtraída nas parcelas remanescentes, conforme o caso.

Art. 5º A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas no curso do processo acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas.

Parágrafo único. A previsão deste artigo deverá ser consignada expressamente na decisão judicial que deferir o benefício do parcelamento do valor das custas judiciais.

Art. 6º O servidor autorizado pelo magistrado, regularmente cadastrado junto à Corregedoria-Geral da Justiça, é responsável por gerenciar o pagamento das parcelas realizado pela parte beneficiária.

§ 1º Após a intimação da parte beneficiária da decisão que defere o benefício do parcelamento das custas judiciais, o servidor deverá fazer o cadastro do parcelamento no sistema DAJ - Parcelado.

§ 2º O servidor deverá verificar todos os dias no sistema DAJ os Documentos de Arrecadação Judiciária vencidos e não pagos ou pagos de maneira insuficiente.

§3º No caso de ausência ou insuficiência no pagamento de qualquer parcela, o servidor certificará nos respectivos autos, abrindo conclusão ao magistrado em seguida.

Art. 7º Antes de o processo ser concluso para julgamento, deverá o servidor certificar o adimplemento total de eventual parcelamento deferido no curso do processo.

Parágrafo único. Se, antes de prolatar a sentença, o magistrado identificar que o valor das parcelas não foi totalmente adimplido, deverá intimar a parte autora para quitá-las, no prazo de 48 horas, para, somente após, prolatar a sentença, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, quando for o caso (Seção 5, item 2.5.1.1, do Provimento CGJUS nº 2/2011, de 21 de janeiro de 2011 – CGJUS/TO).

Art. 8º Incumbe à parte beneficiária proceder ao pagamento de cada parcela na data aprazada.

Parágrafo único. Para efetuar o pagamento referido neste artigo, a parte beneficiária deve extrair do sistema DAJ, menu "DAJ Parcelado", no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), o Documento de Arrecadação Judiciária relativo a cada parcela, utilizando o número do respectivo processo, bem como do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 9º Nos processos de execução, a expedição da Carta de Arrematação, Adjudicação ou Remição está condicionada ao pagamento de todas as parcelas, na forma item 6.7.9, do Provimento nº 2/2011, de 21 de janeiro de 2011 – CGJUS/TO.

Parágrafo único. A previsão deste artigo deverá ser consignada na decisão que deferir o benefício do parcelamento do valor das custas ou despesas processuais.

Art. 10. Nos feitos de inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova da quitação das custas judiciais, na forma item 6.9.5, do Provimento nº 2/2011, de 21 de janeiro de 2011 – CGJUS/TO.

Parágrafo único. A previsão deste artigo deverá ser consignada na decisão que deferir o benefício do parcelamento do valor das custas ou despesas processuais.

Art. 11. A suspensão do processo, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), poderá acarretar o vencimento antecipado das demais parcelas, a critério do juiz, quando ainda não vencidas e não adimplidas todas as parcelas relativas às custas judiciais devidas.

Parágrafo único. A previsão deste artigo deverá ser consignada na decisão que deferir o benefício do parcelamento do valor das custas ou despesas processuais.

Art. 12. O juiz poderá deferir a gratuidade de justiça de forma parcial, em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentualmente as despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma do artigo 98, §5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pela parte.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º e § 2º do artigo 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na concessão do benefício da gratuidade parcial de justiça.

Art. 13. O item 2.6.12 do Provimento nº 2/2011/CGJUS-TO, de 21 de janeiro de 2011, passa a conter a seguinte redação: "2.6.12 - Havendo a suspensão do processo, as custas deverão ser recolhidas previamente à decisão que ordenar a suspensão, ressalvada a hipótese de manutenção de parcelamento do pagamento das custas iniciais, a critério do juiz."

Art. 14. O item 6.2.3 do Provimento nº 2/2011/CGJUS-TO, de 21 de janeiro de 2011, passa a conter a seguinte redação: "6.2.3 – Não havendo preparo, ou deixando a parte de quitar quaisquer parcelas referentes à concessão do benefício de parcelamento das custas iniciais, será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

Art. 15. Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o Provimento nº 1/2002/CGJUS-TO, de 26 de fevereiro de 2002.

Art. 17. Modificam-se os itens 2.6.12 e 6.2.3 do Provimento nº 2/2011/CGJUS-TO, de 21 de janeiro de 2011.

Registre-se. Publique-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 6342/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23516/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Meygles Dias Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 352979**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Palmas/TO, no dia 16/11/2017, com a finalidade de conduzir veículo para trocar os Airbag e fazer outros serviços diversos no TJ e Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6341/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23506/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 138,57, por seu deslocamento de Pium/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 22/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de Formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6340/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23505/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Lauresia da Silva Lacerda Santos, Escrivão Judicial, Matrícula 124564**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do Curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6337/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23499/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Onildo Pereira da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 49154**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o

art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Natividade/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6336/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23498/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Sampaio/TO, no dia 19/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005447-67.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6335/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23496/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 18/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000698-41.2016.827.2710 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6334/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23486/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leidjane Fortunato da Silva Peixoto, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352650**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do Curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6323/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23388/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para loteamento, fazendas, sítios e

povoado Taquari, no período de 13 a 18/11/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017 - Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6319/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23509/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 599,93, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 23 a 24/11/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire rossi, na participação no I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6318/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23487/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alcilene Maciel Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 40965**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 23/11/2017, com a finalidade de solicitação no SEI 1600000147960.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6317/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23489/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Batista Vaz Junior, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 224363**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 23/11/2017, com a finalidade de solicitação no SEI 1600000147960.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6315/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23476/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Fabiane Andrade Barros, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Assentamento Pericatú e Fazenda Terra Bela, Pium/TO, no dia 18/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000659-32.2017.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6314/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23479/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Secretário do Juízo, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Almas/TO para Palmas/TO, no período de 13 a 14/11/2017, com a finalidade de entregar computador e impressora para conserto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6313/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23482/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nádia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela Prorrogação da viagem de Palmas/TO para Arguacema/TO no período de 10 a 11/11/2017, com a finalidade de conclusão dos trabalhos de organização da entrega da reforma do fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder a **Leandro Carvalho Dos Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela Prorrogação da viagem de Palmas/TO para Arguacema/TO no período de 10 a 11/11/2017, com a finalidade de conclusão dos trabalhos de organização da entrega da reforma do fórum da Comarca.

Art. 3º Conceder à **Leoneide Santos Sivla, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela Prorrogação da viagem de Palmas/TO para Arguacema/TO no período de 10 a 11/11/2017, com a finalidade de conclusão dos trabalhos de organização da entrega da reforma do fórum da Comarca.

Art. 4º Conceder à **Leidiane Pereira de Melo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela Prorrogação da viagem de Palmas/TO para Arguacema/TO no período de 10 a 11/11/2017, com a finalidade de conclusão dos trabalhos de organização da entrega da reforma do fórum da Comarca.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6312/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23483/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de

Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6311/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23484/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de Cristalândia para da Comarca de Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2017, com a finalidade de participar do VI Congresso Internacional em Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6310/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23478/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 460,13, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 23/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de Formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6309/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23481/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 23/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de Formadores, Turma II.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 23/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de Formadores, Turma II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6308/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23485/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 17/11/2017, com a finalidade de acompanhar o Presidente, Desembargador Eurípedes Lamounier, na solenidade de descerramento da placa que dará nome ao Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, Assessor de Imprensa, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 17/11/2017, com a finalidade de acompanhar o Presidente, Desembargador Eurípedes Lamounier, na solenidade de descerramento da placa que dará nome ao Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca.

Art. 3º Conceder à servidora **Mara Roberta de Souza Madeiros, Assessor de Cerimonial, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 17/11/2017, com a finalidade de acompanhar o Presidente, Desembargador Eurípedes Lamounier, na solenidade de descerramento da placa que dará nome ao Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6307/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23490/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Pablícia Maciel Araújo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Lajeado/TO, no dia 17/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001688-52.2014.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6306/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23491/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ednilza de Souza Alcântara, Escrivão Judicial, Matrícula 54067**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6305/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23492/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Dilea Gomes de Lima, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Campina Verde/TO, no dia 18/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0006633-62.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6304/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23493/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Odete Alves de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para São Bento do Tocantins/TO, no dia 16/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000920-71.2014.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6303/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23475/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Juliana Pereira Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo/TO para Aparecida do Rio Negro/TO, no dia 15/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito dos processos 5000234-77.2013.827.2728,0000230-23.2016.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6302/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23474/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá, Wanderlândia e Itaguatins/TO, no período de 20 a 23/11/2017, com a finalidade de manutenção em impressoras e troca de no-breaks, conforme SEI 17.0.000031437-4, 14.0.000121170-7 e 17.0.000033707-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6301/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23494/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins para São Sebastião do Tocantins, no dia 17/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000825-30.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6300/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23473/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Alba da Costa Azevedo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento Flor da Serra, Zona Rural, no dia 18/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000757-11.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6298/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23284/2017, RESOLVE: Revogar a Portaria 5957/2017, publicada no DJ 4154 de 09/11/2017, conforme 17.0.000032746-8 evento 1759187.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6293/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23471/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 244747**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 25/11/2017, com a finalidade de análise de processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdeir Gomes de Santana, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 161067**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 25/11/2017, com a finalidade de análise de processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 3º Conceder ao servidor **Wilson Feliciano de Souza Junior, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 1.556,09, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 25/11/2017, com a finalidade de análise de processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 4º Conceder à servidora **Aline Botelho da Cruz, Servidora Cedida, Matrícula 353543**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 25/11/2017, com a finalidade de análise de processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6292/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23470/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Botelho da Cruz, Servidora Cedida, Matrícula 353543**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 16 a 17/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Márcia Barros de Carvalho Naves, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 248539**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 16 a 17/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 3º Conceder à servidora **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 244747**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 16 a 17/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 4º Conceder ao servidor **Wilson Feliciano de Souza Junior, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 16 a 17/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da decisão com mais de 5 anos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6291/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23468/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdeir Gomes de Santana, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 161067**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 14/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 2º Conceder à servidora **Aline Botelho da Cruz, Servidora Cedida, Matrícula 353543**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 14/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 3º Conceder à servidora **Paula Márcia Barros de Carvalho Naves, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 248539**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 14/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósito judiciais em processos que possuem o transito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 4º Conceder à servidora **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 244747**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 14/11/2017, com a finalidade de analisar processos físicos no arquivos geral da Comarca para verificar a existência de depósitos judiciais em processos que possuem o trânsito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6286/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23477/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Izabel Cristina Japiassú Maia Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 17/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004257-56.2015.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6285/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23472/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 16 a 18/11/2017, com a finalidade de manutenção em equipamento de áudio e vídeo na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6283/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23460/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdeir Gomes de Santana, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 161067**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no dia 13/11/2017, com a finalidade de devolver processos que foram trazidos para análise de existência de depósitos judiciais em processos com trânsito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 2º Conceder à servidora **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 244747**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no dia 13/11/2017, com a finalidade de devolver processos que foram trazidos para análise de existência de depósitos judiciais em processos com trânsito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6282/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23465/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 4 a 05/12/2017, com a finalidade de atender as demandas de materias de almoxarifado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6281/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23463/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavie da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins, Filadéfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 27/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins, Filadéfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 27/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6280/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23461/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavie da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta, Novo Acordo, Porto Nacional, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Palmerópolis e Paranã/TO, no período de 20 a 25/11/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 2º Conceder à servidora **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta, Novo Acordo, Porto Nacional, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Palmerópolis e Paranã/TO, no período de 20 a 25/11/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6278/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23459/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema, Itacajá e Araguaína/TO, no período de 27/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema, Itacajá e Araguaína/TO, no período de 27/11/2017 a 02/12/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6277/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23458/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe. Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 20 a 25/11/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe. Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 20 a 25/11/2017, com a finalidade de atender a demanda de material de almoxarifado nas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6276/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23454/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Emília Elba Batista Parrião, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no dia 17/11/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003300-05.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6275/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23384/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silmar de Paula, Escrivão Judicial, Matrícula 265932**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/11/2017, com a finalidade de para participar do Curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6274/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23299/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 163,84, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Comarca de Gurupi/, no período de 5 a 08/11/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6270/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23450/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Arapoema, Araguaína, Filadélfia e Goiatins/TO, no período de 20 a 24/11/2017, com a finalidade de realizar manutenção e reparos nos prédios das respectivas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6333/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 87/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000023149-5, firmada entre o Tribunal de Justiça e a Empresa Patricia Cristina de Abreu - EPP, que tem por objeto à aquisição futura de pneus novos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Keila Pereira Lima, matrícula nº 352437, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 87/2017 e o servidor Acácio Lopes Lima matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 08/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017

PROCESSO: 17.0.00008820-0

CONTRATO Nº 162/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pinheiro e Gasparin - Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é R\$ 16.410,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 38/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2016

PROCESSO: 16.0.000031289-8

CONTRATO Nº 163/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria - Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo:

13.1.1. Para os *Software* que o tipo de licenciamento for de subscrição (itens 01 à 05, 12, 13, 15, 20 à 23), do Termo de Referência, este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos onde o fabricante do *software* não comercialize no referido prazo, sendo nesses casos adotado o prazo máximo aceito pelo fabricante.

13.1.2. Para os *Software* que o seu tipo de licenciamento for perpétuo, (itens 06 à 11, 14, 16 à 19, 24 à 26), do Termo de Referência, este Contrato vigorará por 12 (doze) meses.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 050010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016

PROCESSO: 16.0.000000149-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Org Segurança Eletrônica Ltda – ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 1.089955242% e o acréscimo de 2,926855227% sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

DA SUPRESSÃO:

Fica suprimido o percentual de 1.089955242% sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 2.703,61 (dois mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), haja vista que não se faz mais necessário a prestação do serviço de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme a partir de 26/09/2017, no imóvel que atendia o Juizado

Especial Cível e Criminal da Região Norte – Comarca de Palmas/TO, localizado na Quadra 303 Norte, Av. LO 10, nº 27, Palmas/TO, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO.

O valor mensal do Contrato nº. 18/2016 após a supressão de R\$ 561,86 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), passará de R\$ 23.498,82 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 22.936,96 (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

O valor global do Contrato epigrafado importará na quantia de R\$ 272.539,91 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 2,926855227%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia mensal de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), para inclusão dos serviços de monitoramento de sistema de alarme e cerca elétrica em Regime de Comodato, para atender o imóvel que abriga as instalações do Fórum de Araguacema/TO, localizado na Praça Gentil Veras, nº 376, Araguacema/TO.

O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 22.936,96 (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), para R\$ 23.541,96 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

O valor global do Contrato nº 18/2016 importa em R\$ 282.503,52 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato nº 18/2016, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2213

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

Extrato da Ata de Registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023519-2

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 26/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Boing Comércio Atacadista de Materiais Ltda – ME.

OBJETO DA ATA: Registro preços, visando à aquisição futura de material de expediente visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 26/2017

PROCESSO: 16.0.000030477-1

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIO: Departamento Estadual de Transito – Detran/TO.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 36/2017

PROCESSO: 17.0.000020149-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 28/2017

PROCESSO: 16.0.000029869-0

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 27/2017

PROCESSO: 17.0.000022476-6

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Araguaina/TO.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000017059-3.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 53 /2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00609

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Santo Expedito Ltda ME.

CNPJ: 09.015.122/0001-26.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de serviços gráficos (Item 13 - Marcador de livro – Papel couchê 250 gr; 4x2 cor, 18x5 cm, verniz UV total na frente, fundo fosco - Qtd. 1000) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000030914-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 37/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 107/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00722

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: First Medical Service - Eireli - EPP.

CNPJ: 02.629.588/0001-72.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de equipamento médico hospitalar (Esfigmomanômetros) para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 45

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000030914-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 37/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 107/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00723

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: First Medical Service - Eireli - EPP.

CNPJ: 02.629.588/0001-72.

OBJETO: Empenho referente à aquisição (Item 08 - Estetoscópio em borracha e aço inox; auscultador com tamanho reduzido para adaptação em crianças; Acompanhado de par de olivas extras. Anel e diafragma com tratamento "anti-frio"; Auscultador de aço inoxidável. Modelo: Duplex /4042 Marca /Fabricante: Riester Rudolf – Qtd. 01. Item 09 - Estetoscópio em borracha e aço inox; auscultador duplo (adulto e pediátrico); Acompanhado de par de olivas extras. Anel e diafragma com tratamento "anti-frio"; Auscultador de aço inoxidável. Modelo: Duplex 2.0/4210-03.100 Marca:/Fabricante: Riester Rudolf Procedência: Alemanha R.M.S: 80891620002 – Qtd. 05) para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000032776-0.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00622.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Cesar Nunes Educação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 57.590.150/0001-10.

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para ministrar o curso “**Fundamentos Históricos e Filosóficos dos Direitos Humanos**”, por meio do instrutor **Doutor César Aparecido Nunes**, destinado aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 24 de novembro deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 07 (sete) horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48.

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 17 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000033464-2.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 48/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 126/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00720

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda – ME.

CNPJ: 11.383.230/0001-01.

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para fornecimento de crachá em PVC rígido (Item 01 - Crachás de Identificação aos servidores e magistrados em PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente em cores e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm.Fabricante: Próprio Marca: Amazonas Modelo: Conforme descrição) destinado ao atendimento das necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000031550-8

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 37/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 110/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00721

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: M J Comercial Ltda - ME.

CNPJ: 21.348.472/0001-00.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de equipamento médico hospitalar (Item 10 - OTOSCÓPIO Lâmpada halógena HPX 3,5V e fibra óptica; Cabo em metal com revestimento termoplástico; Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA; Foco ajustável de 5 a 25 mm; Lentes giratórias de angulo amplo; Sistema fechado para otoscopia pneumática, com ponto de conexão para pera e ponta; Deve acompanhar 05 espéculos auriculares reutilizáveis (2,3,4, 5 e 9 mm). Marca: MD – Qtd. 01), para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 878,00 (Oitocentos e setenta e oito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 08

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000017056-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 52/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00612

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda ME.

CNPJ: 03.444.658/0001-80.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos (Item 11 - Publicações Informativo – Qtd. 600) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000017040-2.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 50 /2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00610

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Diego Manuel Alves Teixeira ME.

CNPJ: 27.082.026/000182.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Item 21 - Camiseta: Em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificada na arte, com bordado industrial colorida (7 cores na manga e 7 cores nas costas), embaladas individualmente – Qtd. 150) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 2.698,50 (Dois mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 23

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.00017052-6.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 51 /2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00611

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Aliança Ltda.

CNPJ: 02.472.396/0002-86.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos (Item 10 - Publicações Relatório – Qtd. 200. Item 12 - Publicações Revista – Qtd. 1000) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 27.510,00 (Vinte e sete mil quinhentos e dez reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000008456-5.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00719

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Master Placas Eireli - ME

CNPJ: 07.961.401/0001-57.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de placas em alumínio, aço, alto relevo, incluindo gravação de letreiros (Item 02. Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJ/TO e dizeres a serem gravados informados pelo TJ/TO. Marca: Master Placas – Qtd. 01) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.058,00 (Mil e cinquenta e oito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 14 de novembro de 2017.